

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000132.02.01-2023

REGISTRO DE PREÇOS

O **Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.615.394/0001-56 e com sede na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76804-134, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Willian Luiz Pereira, no uso de suas atribuições, na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, comunica aos interessados que realizará **LICITAÇÃO COMPARTILHADA**, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA** auxiliado pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado do objeto abaixo indicado para os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** desta licitação, observado as condições do edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições das Resoluções de nº 013, 017, 018, 019 e 020 e Resolução 024, todas de 2023, todas do CINDERONDÔNIA, bem como da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

TIPO: Menor preço por ITEM.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00 do dia 15/12/2023 até às 08:59 horas do dia 02/02/2024.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: na mesma data e horário do recebimento das propostas, se vencedor, poderá complementar no prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 02/02/2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”

Formalização de consultas/encaminhamentos:

LOCAL: Sede do CINDERONDÔNIA

ENDEREÇO: Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO. CEP 76804-134

Pregoeiro 1: Maicon de Sá Santos

Pregoeiro 2 (Pregoeiro Substituto): Diwtt Dias da Silva Júnior

E-mail: licitacoescindero@gmail.com

Telefone: (69) 99241-4526

1. DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado, de Medicamentos parte 1 para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com o Termo de Referência (**ANEXO I**) e com os quantitativos estimados, no (**ANEXO IX**), durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços:

1.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	100	FRASCO	8-HIDROXIQUINOLINA BORATO, ASSOCIADA COM TRIETANOLAMINA, 0,4 MG + 140 MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA, FRASCO COM 8 ML. (CRON1254)
2	14040	COMPRIMIDO	ABIRATERONA ACETATO, 250 MG. (CRON1255)
3	15360	COMPRIMIDO	ACARBOSE, 100 MG. (CRON1256)
4	1200	COMPRIMIDO	ACARBOSE, 50 MG. (CRON1257)
5	15480	FRASCO	ACEBROFILINA, 10 MG/ML, XAROPE ADULTO, FRASCO COM 120 ML. (CRON1258)
6	12500	FRASCO	ACEBROFILINA, 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL, FRASCO COM 120 ML. (CRON1259)
7	1200	COMPRIMIDO	ACECLOFENACO, 100 MG. (CRON1260)
8	10680	COMPRIMIDO	ACETAZOLAMIDA, 250 MG. (CRON1261)
9	63254	FRASCO	ACETILCISTEINA, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 3 ML. (CRON1262)
10	8110	FRASCO	ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE, FRASCO 100 ML. (CRON1263)

11	2500	SACHÊ	ACETILCISTEÍNA, 40 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120 ML. (CRON1264)
12	79650	AMPOLA	ACETILCISTEÍNA, 600 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL. (CRON1265)
13	16500	FRASCO	ACICLOVIR 250 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA. (CRON1266)
14	77810	COMPRIMIDO	ACICLOVIR, 200 MG. (CRON1267)
15	18220	BISNAGA	ACICLOVIR, 400 MG. (CRON1268)
16	4090	COMPRIMIDO	ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME, BISNAGA COM 10 G. (CRON1269)
17	222410	COMPRIMIDO	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG, LIBERAÇÃO ENTÉRICA. (CRON1270)
18	6410	COMPRIMIDO	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG, TAMPONADO. (CRON1271)
19	471090	COMPRIMIDO	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG. (CRON1272)
20	2010	COMPRIMIDO	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 200 MG, TAMPONADO. (CRON1273)
21	1410	COMPRIMIDO	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 300 MG, LIBERAÇÃO ENTÉRICA. (CRON1274)
22	1410	COMPRIMIDO	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 325 MG, TAMPONADO. (CRON1275)
23	14660	COMPRIMIDO	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 500 MG. (CRON1276)
24	1410	COMPRIMIDO	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 81 MG, TAMPONADO. (CRON1277)
25	10000	COMPRIMIDO	ÁCIDO ASCÓRBICO, 1 G, COMPRIMIDO EFERVESCENTE. (CRON1278)

26	201820	AMPOLA	ÁCIDO ASCORBICO, 100 MG/ML, INJETAVEL, AMPOLA COM 5 ML. (CRON1279)
27	4998	COMPRIMIDO	ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20 ML. (CRON1280)
28	53550	FRASCO	ÁCIDO ASCÓRBICO, 500 MG. (CRON1282)
29	15220	COMPRIMIDO	ÁCIDO FOLICO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30 ML. (CRON1283)
30	400009	CÁPSULA	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG. (CRON1285)
31	61200	COMPRIMIDO	ÁCIDO FÓLICO, ASSOCIADO AO ACETATO DE DEXTROALFATOCOFEROL, 400 MCG + 10 MG. (CRON1286)
32	1200	AMPOLA	ÁCIDO MEFENÂMICO, 500 MG. (CRON1290)
33	700	COMPRIMIDO	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 250 MG. (CRON1293)
34	78690	COMPRIMIDO	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML. (CRON1294)
35	6840	COMPRIMIDO	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO, 150 MG. (CRON1295)
36	6950	COMPRIMIDO	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO, 300 MG. (CRON1296)
37	156500	AMPOLA	ÁCIDO VALPRÓICO, 250 MG. (CRON1297)
38	2	FRASCO	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO, 50 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM 100 ML. (CRON1298)
39	11760	AMPOLA	ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA COM 2 ML. (CRON1299)

40	1500	FRASCO	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10 ML. (CRON1306)
41	103238	COMPRIMIDO	ALBENDAZOL, 400 MG. (CRON1307)
42	12	FRASCO	ALCAFTADINA, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO CONTA- GOTAS COM 3 ML. (CRON1308)
43	13040	COMPRIMIDO	ALENDRONATO SÓDICO, 70 MG. (CRON1309)
44	3150	AMPOLA	ALFAEPOETINA HUMANA RECOMBINANTE, 4000 UI, INJETÁVEL, FRASCO- AMPOLA COM 1 ML. (CRON1310)
45	3480	AMPOLA	ALFENTANILA CLORIDRATO, 0,544 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML. (CRON1312)
46	110	COMPRIMIDO	ALOGLIPTINA, ASSOCIADA A PIOGLITAZONA, 25 MG + 30 MG. (CRON1317)
47	50918	COMPRIMIDO	ALOPURINOL, 100 MG. (CRON1318)
48	52420	COMPRIMIDO	ALOPURINOL, 300 MG. (CRON1319)
49	20795	COMPRIMIDO	ALPRAZOLAM, 0,25 MG. (CRON1320)
50	134970	COMPRIMIDO	ALPRAZOLAM, 0,50 MG. (CRON1322)
51	134710	COMPRIMIDO	ALPRAZOLAM, 1 MG. (CRON1324)
52	38170	COMPRIMIDO	ALPRAZOLAM, 2 MG. (CRON1325)
53	494	UN	ALTEPLASE, 50 MG/50 ML, FRASCO-AMPOLA COM PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL + DILUENTE. (CRON1326)

54	13100	COMPRIMIDO	AMANTADINA, 100 MG. (CRON1327)
55	12855	FRASCO	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL FRASCO COM 120 ML. (CRON1328)
56	15100	FRASCO	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO, FRASCO COM 120 ML. (CRON1329)
57	2350	FRASCO	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 7,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO COM 50 ML. (CRON1330)
58	52730	AMPOLA	AMICACINA SULFATO, 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML. (CRON1331)
59	660	COMPRIMIDO	AMILORIDA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM CLORTALIDONA, 5 MG + 25 MG. (CRON1332)
60	660	COMPRIMIDO	AMILORIDA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA, 2,5 MG + 25 MG. (CRON1333)
61	660	COMPRIMIDO	AMILORIDA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA, 5MG + 50 MG. (CRON1334)
62	8920	AMPOLA	AMINOFILINA, 100 MG. (CRON1337)
63	3660	COMPRIMIDO	AMINOFILINA, 200 MG. (CRON1338)
64	17560	COMPRIMIDO	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA COM 10 ML. (CRON1339)
65	25600	COMPRIMIDO	AMIODARONA, 100 MG. (CRON1340)
66	47050	COMPRIMIDO	AMIODARONA, 200 MG. (CRON1341)
67	25180	AMPOLA	AMIODARONA, 50 MG/ML, INJETAVEL, AMPOLA COM 3 ML. (CRON1342)

68	25250	COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 10 MG. (CRON1345)
69	843480	COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG. (CRON1346)
70	99990	COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG. (CRON1347)
71	12160	FRASCO	AMOXICILINA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 150 ML. (CRON1348)
72	12850	CÁPSULA	AMOXICILINA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 60 ML. (CRON1349)
73	202332	FRASCO	AMOXICILINA, 500 MG. (CRON1351)
74	650	FRASCO	AMOXICILINA, 80 MG/ML, PO PARA SUSPENSAO ORAL, FRASCO COM 100 ML+ SERINGA DOSADORA. (CRON1352)
75	14800	COMPRIMIDO	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO, 50 MG + 12,5 MG/ML, SUSPENSÃO, FRASCO COM 75 ML. (CRON1354)
76	186208	COMPRIMIDO	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500 MG + 125 MG. (CRON1355)
77	950	FRASCO	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 80 MG + 11,5 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 70 ML. (CRON1356)
78	40780	FRASCO	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 875 MG + 125 MG, APRESENTAÇÃO EM BLISTER COM 14 COMPRIMIDOS. (CRON1357)
79	88000	AMPOLA	AMPICILINA SÓDICA, 1 G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + AMPOLA DE DILUENTE. (CRON1358)
80	1727	FRASCO	AMPICILINA, 50 MG/ML, FRASCO COM 60 ML. (CRON1359)

81	15378	FRASCO	AMPICILINA, 500 MG. (CRON1360)
82	10190	COMPRIMIDO	AMPICILINA, ASSOCIADA COM SULBACTAM, 1G + SOOMG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA. (CRON1361)
83	1200	COMPRIMIDO	ANASTROZOL, 1 MG. (CRON1362)
84	3150	FRASCO	ANFOTERICINA B, 50 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA. (CRON1363)
85	206890	COMPRIMIDO	ANLODIPINO BESILATO, 10 MG. (CRON1364)
86	1800	COMPRIMIDO	ANLODIPINO BESILATO, 2,5 MG. (CRON1365)
87	205460	COMPRIMIDO	ANLODIPINO BESILATO, 5 MG. (CRON1366)
88	720	CÁPSULA	ANLODIPINO BESILATO, ASSOCIADO A BENAZEPRILA CLORIDRATO, 2,5 MG + 10 MG. (CRON1367)
89	720	CÁPSULA	ANLODIPINO BESILATO, ASSOCIADO A BENAZEPRILA CLORIDRATO, 5 MG + 10 MG. (CRON1368)
90	720	CÁPSULA	ANLODIPINO BESILATO, ASSOCIADO A BENAZEPRILA CLORIDRATO, 5 MG + 20 MG. (CRON1369)
91	720	CÁPSULA	ANLODIPINO BESILATO, ASSOCIADO A LOSARTANA POTASSICA, 2,5 MG + 50 MG. (CRON1370)
92	720	CÁPSULA	ANLODIPINO BESILATO, ASSOCIADO AO ATENOLOL, 5 MG + 50 MG. (CRON1372)
93	4080	COMPRIMIDO	APIXABANA, 2,5 MG. (CRON1373)
94	3620	COMPRIMIDO	APIXABANA, 5 MG. (CRON1374)

95	4770	FRASCO	ARIPIPAZOL, 10 MG. (CRON1375)
96	3560	COMPRIMIDO	ARIPIPAZOL, 15 MG. (CRON1376)
97	760	COMPRIMIDO	ARIPIPAZOL, 20 MG. (CRON1377)
98	84	COMPRIMIDO	ARIPIPAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSAO ORAL, FRASCO COM 30 ML. (CRON1378)
99	1380	COMPRIMIDO	ARIPIPAZOL, 30 MG. (CRON1379)
100	17000	COMPRIMIDO	ATENOLOL, 100 MG. (CRON1381)
101	125190	COMPRIMIDO	ATENOLOL, 25 MG. (CRON1382)
102	163334	COMPRIMIDO	ATENOLOL, 50 MG. (CRON1383)
103	690	COMPRIMIDO	ATENOLOL, ASSOCIADO A CLORTALIDONA, 100 MG + 25 MG. (CRON1384)
104	510	COMPRIMIDO	ATENOLOL, ASSOCIADO A CLORTALIDONA, 25 MG + 12,5 MG. (CRON1385)
105	510	COMPRIMIDO	ATENOLOL, ASSOCIADO A CLORTALIDONA, 50 MG + 12,5 MG. (CRON1386)
106	21510	COMPRIMIDO	ATORVASTATINA CALCICA, 10 MG. (CRON1387)
107	43520	COMPRIMIDO	ATORVASTATINA CALCICA, 20 MG. (CRON1388)
108	4880	COMPRIMIDO	ATORVASTATINA CALCICA, 40 MG. (CRON1389)
109	870	COMPRIMIDO	ATORVASTATINA CÁLCICA, 80 MG. (CRON1390)
110	50	AMPOLA	ATRACÚRIO BESILATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2,5 ML. (CRON1391)

111	30510	AMPOLA	ATRACÚRIO BESILATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML. (CRON1392)
112	46740	AMPOLA	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML. (CRON1393)
113	14590	AMPOLA	ATROPINA SULFATO, 0,50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML. (CRON1394)
114	17772	FRASCO	ATROPINA SULFATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML. (CRON1395)
115	120	COMPRIMIDO	AXETILCEFUROXIMA, 500 MG. (CRON1396)
116	3360	COMPRIMIDO	AZATIOPRINA, 50 MG. (CRON1397)
117	13570	FRASCO	AZITROMICINA, 1 G. (CRON1398)
118	13795	FRASCO	AZITROMICINA, 40 MG/ML (600 MG). FRASCO CONTENDO PÓ PARA PREPARAR 15 ML DE SUSPENSÃO APÓS RECONSTITUIÇÃO + FRASCO DILUENTE + SERINGA DOSADORA. (CRON1399)
119	8450	COMPRIMIDO	AZITROMICINA, 40 MG/ML (900 MG). FRASCO CONTENDO PÓ PARA PREPARAR 22,5 ML DE SUSPENSÃO APÓS RECONSTITUIÇÃO + FRASCO DILUENTE + SERINGA DOSADORA. (CRON1400)
120	196480	COMPRIMIDO	AZITROMICINA, 500 MG. (CRON1402)
121	144900	DRÁGEA	BACLOFENO, 10 MG. (CRON1403)
122	1240	DRÁGEA	BAMIFILINA CLORIDRATO, 300 MG. (CRON1404)
123	11240	FRASCO	BAMIFILINA CLORIDRATO, 600 MG. (CRON1405)
124	12	FRASCO	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 200 MCG/DOSE, AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR, COM 200 DOSES. (CRON1406)

125	212	FRASCO	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400 MCG/ML, SUSPENSAO PARA INALAÇÃO, FLACONETE COM 2 ML. (CRON1407)
126	62	FLACONETE	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 50 MCG/DOSE, AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR, COM 200 DOSES. (CRON1408)
127	12	FRASCO	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 50 MCG/DOSE, SPRAY NASAL, FRASCO COM 200 DOSES. (CRON1409)
128	12	FRASCO	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM FORMOTEROL FUMARATO, 100 MCG + 6 MCG/DOSE, AEROSSOL ORAL, FRASCO COM 120 DOSES ACOMPANHADO DE BOCAL. (CRON1410)
129	12	FRASCO	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM SALBUTAMOL, 50 MCG + 100 MCG /DOSE, AEROSSOL ORAL, FRASCO COM 200 DOSES COM BOCAL AEROGADOR. (CRON1411)
130	12	FRASCO	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY ORAL, 250MCG/DOSE, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR, COM 200 DOSES. (CRON1412)
131	57570	AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA, 1.200.000 UI, (PO INJETAVEL + SOLUÇÃO DILUENTE. (CRON1415)
132	14000	AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA, 1.200.000 UI, PÓ INJETÁVEL, SEM DILUENTE. (CRON1416)
133	27650	FRASCO	BENZILPENICILINA BENZATINA, 600.000 UI, (PO INJETAVEL + SOLUÇÃO DILUENTE). (CRON1418)
134	12650	AMPOLA	BENZILPENICILINA POTÁSSICA, 5.000.000 UI, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA. (CRON1419)

135	3570	AMPOLA	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, ASSOCIADA A PENICILINA PROCAÍNA, 100.000 UI + 300.000 UI, PÓ INJETÁVEL + SOLUÇÃO DILUENTE. (CRON1420)
136	12	UN	BENZOATO DE BENZILA 100 MG/G, SABONETE COM NO MINIMO 60 G. (CRON1421)
137	970	FRASCO	BENZOATO DE BENZILA, 25%, LOÇÃO, FRASCO COM 100 ML. (CRON1422)
138	4762	BISNAGA	BENZOILMETRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML. (CRON1425)
139	100	FRASCO	BENZOILMETRONIDAZOL, ASSOCIADO A NISTATINA E CLORETO DE BENZALCÔNIO, 62,5 MG + 25.000 UI + 1,25 MG/G, CREME VAGINAL, COM APLICADOR, BISNAGA COM 40 G. (CRON1426)
140	1440	COMPRIMIDO	BETAISTINA DICLORIDRATO, 16 MG. (CRON1429)
141	660	COMPRIMIDO	BETAISTINA DICLORIDRATO, 24 MG. (CRON1431)
142	660	COMPRIMIDO	BETAISTINA DICLORIDRATO, 8 MG. (CRON1433)
143	750	BISNAGA	BETAMETASONA DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM GENTAMICINA SULFATO, 0,5 MG + 1 MG/G, POMADA, BISNAGA COM 30 G. (CRON1434)
144	800	AMPOLA	BETAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR, FRASCO COM 120 ML. (CRON1435)
145	1200	COMPRIMIDO	BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 3 MG + 3 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML. (CRON1436)
146	4030	FRASCO	BETAMETASONA, ASSOCIADA COM DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,25 MG + 2 MG. (CRON1437)

147	100	BISNAGA	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM ÁCIDO SALICÍLICO, 0,5 MG + 30 MG/G, POMADA, BISNAGA COM 30 G. (CRON1438)
148	17350	BISNAGA	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 5 MG + 2 MG, INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML. (CRON1439)
149	100	FRASCO	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM CETOCONAZOL E NEOMICINA, 0,5 MG + 20 MG + 2,5 MG/G, CREME, BISNAGA COM 30 G. (CRON1440)
150	100	AMPOLA	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM CETOCONAZOL, 0,5 MG + 20 MG/G, CREME, BISNAGA COM 30 G. (CRON1441)
151	1012	BISNAGA	BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO, ASSOCIADA A GENTAMICINA SULFATO, 1 MG/ML + 3 MG/ML, SOLUÇÃO OTO-OFTÁLMICA, FRASCO COM 20 ML. (CRON1442)
152	300	BISNAGA	BETAMETASONA, VALERATO, 1 MG/G, POMADA, BISNAGA COM 30 G. (CRON1443)
153	400	BISNAGA	BETAMETASONA, VALERATO, ASSOCIADA COM GENTAMICINA, CLIOQUINOL E TOLNAFTATO, 0,5 MG + 1 MG + 10 MG + 10 MG/G, POMADA, BISNAGA 20 GR (CRON1444)
154	360	COMPRIMIDO	BEZAFIBRATO, 200 MG. (CRON1445)
155	34500	AMPOLA	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML. 1 (CRON1446)
156	6500	FRASCO	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FRASCO COM 250 ML. (CRON1447)

157	202	FRASCO	BIMATOPROSTA, 0,01%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO COM NO MÍNIMO 5 ML. (CRON1449)
158	24	FRASCO	BIMATOPROSTA, 0,3 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 3 ML. (CRON1450)
159	412	FRASCO	BIMATOPROSTA, ASSOCIADA COM TIMOLOL MALEATO, 0,3 MG + 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 3 ML. (CRON1451)
160	218064	COMPRIMIDO	BIPERIDENO, 2 MG. (CRON1452)
161	29204	COMPRIMIDO	BIPERIDENO, 4 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CRON1453)
162	3700	AMPOLA	BIPERIDENO, LACTATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA COM 1 ML. (CRON1454)
163	27612	COMPRIMIDO	BISACODIL, 5 MG. (CRON1455)
164	660	COMPRIMIDO	BISOPROLOL FUMARATO, 1,25 MG. (CRON1457)
165	3680	COMPRIMIDO	BISOPROLOL FUMARATO, 10 MG (CRON1458)
166	12640	COMPRIMIDO	BISOPROLOL FUMARATO, 2,5 MG. (CRON1459)
167	9010	COMPRIMIDO	BISOPROLOL FUMARATO, 5 MG. (CRON1460)
168	402	FRASCO	BRIMONIDINA TARTARATO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML. (CRON1464)
169	12	FRASCO	BRIMONIDINA TARTARATO, 1,5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO COM 5 ML. (CRON1465)

170	42	FRASCO	BRIMONIDINA TARTARATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML. (CRON1466)
171	12	FRASCO	BRIMONIDINA TARTARATO, ASSOCIADA COM TIMOLOL MALEATO, 2 MG + 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 10 ML. (CRON1467)
172	422	FRASCO	BRINZOLAMIDA, 10 MG/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML. (CRON1468)
173	12	FRASCO	BRINZOLAMIDA, ASSOCIADA A TARTARATO DE BRIMONIDINA, 10 MG/ML + 2 MG/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML. (CRON1469)
174	12	FRASCO	BRINZOLAMIDA, ASSOCIADA COM TIMOLOL MALEATO, 10 MG + 5 MG/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML. (CRON1470)
175	49816	COMPRIMIDO	BROMAZEPAM, 3 MG. (CRON1471)
176	40280	COMPRIMIDO	BROMAZEPAM, 6 MG. (CRON1472)
177	4114	FRASCO	BROMEXINA CLORIDRATO, 1,6 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120 ML. (CRON1473)
178	39760	COMPRIMIDO	BROMOPRIDA, 10 MG. (CRON1475)
179	2600	FRASCO	BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS, FRASCO COM 20 ML. (CRON1476)
180	221600	AMPOLA	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETAVEL, AMPOLA COM 2 ML. (CRON1477)
181	200	FLACONETE	BUDESONIDA 0,25 MG/ML SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO, FLACONETE COM 2 ML. (CRON1478)
182	200	FLACONETE	BUDESONIDA, 0,5 MG/ML SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO, FLACONETE COM 2 ML. (CRON1479)

183	240	CÁPSULA	BUDESONIDA, 200 MCG, CÁPSULA PO INALANTE, ACOMPANHA INALADOR. (CRON1480)
184	360	CÁPSULA	BUDESONIDA, 200 MCG, CÁPSULA PÓ INALANTE, REFIL. (CRON1481)
185	10720	CÁPSULA	BUDESONIDA, 400 MCG, CÁPSULA PÓ INALANTE, ACOMPANHA INALADOR. (CRON1482)
186	1200	CÁPSULA	BUDESONIDA, 400 MCG, CÁPSULA PÓ INALANTE, REFIL. (CRON1483)
187	720	FRASCO	BUDESONIDA, AEROSOL NASAL, 100 MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA COM 120 DOSES. (CRON1484)
188	2270	FRASCO	BUDESONIDA, AEROSOL NASAL, 32 MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA, 120 DOSES. (CRON1485)
189	3600	FRASCO	BUDESONIDA, AEROSOL NASAL, 50 MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA, 200 DOSES. (CRON1486)
190	2770	FRASCO	BUDESONIDA, AEROSOL NASAL, 64 MCG/DOSE, FRASCO COM VALVULA, 120 DOSES. (CRON1487)
191	7700	AMPOLA	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, 0,5%, ISOBÁRICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 4 ML. PARA USO EM RAQUIANESTESIA. ESTÉRIL E EMBALADA INDIVIDUALMENTE. (CRON1488)
192	10700	AMPOLA	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, 0,5%, SEM VASOCONSTRITOR, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 20 ML. ESTÉRIL E EMBALADA INDIVIDUALMENTE. (CRON1489)
193	30000	AMPOLA	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA A GLICOSE, 0,5% + 8%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 4 ML. (CRON1490)

194	532	UN	BUPRENORFINA, 20 MG, ADESIVO TRANSDÉRMICO. (CRON1492)
195	524	UN	BUPRENORFINA, 5 MG, ADESIVO TRANSDÉRMICO. (CRON1493)
196	72800	COMPRIMIDO	BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG. (CRON1494)
197	660	COMPRIMIDO	BUPROPIONA CLORIDRATO, 300 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CRON1495)
198	2820	COMPRIMIDO	BUSPIRONA CLORIDRATO, 10 MG. (CRON1496)
199	7260	COMPRIMIDO	BUSPIRONA CLORIDRATO, 5 MG. (CRON1497)
200	2000	COMPRIMIDO	CABERGOLINA, 0,5 MG. (CRON1498)
201	1020	COMPRIMIDO	CÁLCIO (CÁLCIO CITRATO MALATO), ASSOCIADO A COLECALCIFEROL (VITAMINA D) + MENAQUINONA (VITAMINA K2), 250 MG + 5 MG + 45 pG. (CRON1500)
202	660	CÁPSULA	CALCITRIOL, 0,25 MCG. (CRON1501)
203	660	COMPRIMIDO	CANAGLIFLOZINA, 300 MG. (CRON1503)
204	1200	COMPRIMIDO	CANDESARTANA, 16 MG. (CRON1504)
205	1200	COMPRIMIDO	CANDESARTANA, 32 MG. (CRON1505)
206	1200	COMPRIMIDO	CANDESARTANA, 8 MG. (CRON1506)
207	1200	COMPRIMIDO	CANDESARTANA, ASSOCIADA COM FELODIPINO, 16 MG + 5 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CRON1507)
208	1200	COMPRIMIDO	CANDESARTANA, ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA, 16 MG + 12,5 MG. (CRON1508)

209	1200	COMPRIMIDO	CANDESARTANA, ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA, 8 MG + 12,5 MG. (CRON1509)
210	552480	COMPRIMIDO	CAPTOPRIL, 25 MG. (CRON1510)
211	96700	COMPRIMIDO	CAPTOPRIL, 50 MG. (CRON1511)
212	20781	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA, 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML (REFERÊNCIA). (CRON1512)
213	4600	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA, 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML. (CRON1513)
214	660	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA, 200 MG (REFERÊNCIA) (CRON1514)
215	145500	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA, 200 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA. (CRON1515)
216	799080	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA, 200 MG. (CRON1516)
217	2640	FRASCO	CARBAMAZEPINA, 400 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA. (CRON1517)
218	235920	FRASCO	CARBAMAZEPINA, 400 MG. (CRON1518)
219	240	FRASCO	CARBOCISTEINA, 20 MG/ML XAROPE INFANTIL, FRASCO COM 100 ML. (CRON1519)
220	240	FRASCO	CARBOCISTEINA, 50 MG/ML, XAROPE ADULTO, FRASCO COM 100 ML. (CRON1520)
221	660	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO DE CONCHA DE OSTRAS 1250 MG (CORRESPONDENTE A 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) ASSOCIADO A COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 200 UI, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CRON1521)

222	25660	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO, 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR), NÃO DEVE SER À BASE DE CÁLCIO DE OSTRAS. (CRON1522)
223	7660	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 1,5 G (EQUIVALENTE A 600 MG DE CÁLCIO) + 400 UI. (CRON1523)
224	17660	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) + 400 UI. (CRON1524)
225	39460	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 500 MG DE CÁLCIO + 200 UI (CRON1525)
226	660	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 600 MG + 200 UI. (CRON1526)
227	232600	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG. (CRON1527)
228	660	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LÍTIO, 450 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CRON1528)
229	200	FRASCO	CARBOXIMETILCELULOSE SODICA 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO COM 5ML. (CRON1529)
230	200	FRASCO	CARBOXIMETILCELULOSE SODICA 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO COM NO MÍNIMO 10 ML. (CRON1530)
231	1200	COMPRIMIDO	CARISOPRODOL, ASSOCIADO COM DAPIRONA + PIRIDOXINA TIAMINA + CIANOCOBALAMINA, 250 MG + 250 MG + 100 MG + 50 MG + 1 MG. (CRON1531)
232	8300	FRASCO	CARMELOSE SODICA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 15 ML. (CRON1532)

233	12	FRASCO	CARMELOSE SÓDICA, ASSOCIADA A GLICERINA, 5 MG + 9 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, CAIXA COM 30 FLACONETES COM 0,4 ML CADA. (CRON1533)
234	12	CAIXA	CARMELOSE SÓDICA, ASSOCIADA A GLICERINA, 5 MG + 9 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 10 ML. (CRON1534)
235	10640	COMPRIMIDO	CARVÃO ATIVADO, 250 MG. (CRON1535)
236	128110	COMPRIMIDO	CARVEDILOL, 12,5 MG. (CRON1536)
237	122540	COMPRIMIDO	CARVEDILOL, 25 MG. (CRON1537)
238	88732	COMPRIMIDO	CARVEDILOL, 3,125 MG. (CRON1538)
239	95050	COMPRIMIDO	CARVEDILOL, 6,25 MG. (CRON1539)
240	23240	CÁPSULA	CEFADROXILA, 500 MG. (CRON1540)
241	22035	CÁPSULA	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PO PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100ML. (CRON1541)
242	16130	FRASCO	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PO PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 60 ML. (CRON1542)
243	472256	FRASCO	CEFALEXINA, 500 MG. (CRON1543)
244	394600	AMPOLA	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INTRAVENOSA, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. (CRON1544)
245	57200	UN	CEFAZOLINA SÓDICA, 1G, FRASCO-AMPOLA COM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. (CRON1545)
246	87600	AMPOLA	CEFEPIMA CLORIDRATO, 1G, PÓ LÍOFILO PARA INJETÁVEIS. (CRON1546)
247	4600	AMPOLA	CEFEPIMA CLORIDRATO, 2 G, PO LIOFILO PARA INJETAVEL. (CRON1547)

248	29890	FRASCO	CEFTAZIDIMA, 1 G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA. (CRON1548)
249	60000	AMPOLA	CEFTRIAXONA SODICA 1 G, USO INTRAMUSCULAR, CONTENDO FRASCO- AMPOLA COM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + AMPOLA DE DILUENTE (3,5 ML DE LIDOCAÍNA 1%). (CRON1549)
250	316830	AMPOLA	CEFTRIAXONA SODICA 1 G, USO INTRAVENOSO, CONTENDO FRASCO- AMPOLA COM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + AMPOLA DE DILUENTE (10 ML DE ÁGUA PARA INJETÁVEL). (CRON1550)
251	43880	AMPOLA	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG, USO INTRAVENOSO, CONTENDO FRASCO- AMPOLA COM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + AMPOLA DE DILUENTE (5 ML DE ÁGUA PARA INJETÁVEL). (CRON1551)
252	30300	AMPOLA	CEFTRIAXONA SODICA, 500 MG, USO INTRAMUSCULAR, CONTENDO FRASCO-AMPOLA COM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + AMPOLA DE DILUENTE (2 ML DE LIDOCAÍNA 1%). (CRON1552)
253	25000	AMPOLA	CEFTRIAXONA SODICA,1 G, USO INTRAMUSCULAR, CONTENDO FRASCO- AMPOLA COM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + AMPOLA DE DILUENTE (3,5 ML DE LIDOCAÍNA 1%) (GENÉRICO). (CRON1553)
254	10032	FRASCO	CETOCONAZOL, 20MG/G, CREME TÓPICO, BISNAGA COM 30 G. (CRON1556)
255	11950	COMPRIMIDO	CETOCONAZOL, 20 MG/G, SHAMPOO, FRASCO COM 100 ML. (CRON1557)
256	47150	BISNAGA	CETOCONAZOL, 200 MG. (CRON1558)
257	109400	AMPOLA	CETOPROFENO, 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL, ENDOVENOSO. (CRON1559)
258	1200	AMPOLA	CETOPROFENO, 100 MG. (CRON1560)

259	1660	CÁPSULA	CETOPROFENO, 150 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CRON1561)
260	100	COMPRIMIDO	CETOPROFENO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS, FRASCO COM 20 ML. (CRON1562)
261	31660	COMPRIMIDO	CETOPROFENO, 50 MG. (CRON1563)
262	46700	FRASCO	CETOPROFENO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR AMPOLA COM 2 ML. (CRON1564)
263	66	CÁPSULA	CETOPROFENO, SAL LISINATO, 320 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CRON1565)
264	12	FRASCO	CETOTIFENO, FUMARATO, 0,345 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML. (CRON1566)
265	1450	DOSE	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA À DEXAMETASONA, PIRIDOXINA E TIAMINA, AMPOLA I: 5.000 MCG/2 ML + 4 MG/2 ML, AMPOLA II: 100 MG/ML + 100 MG/ML. (CRON1567)
266	760	DRÁGEA	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA A DICLOFENACO SÓDICO, PIRIDOXINA E TIAMINA, 1 MG + 50 MG + 50 MG + 50 MG. (CRON1568)
267	660	DOSE	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, 5 MG + 100MG+ 100MG. (CRON1569)
268	1200	COMPRIMIDO	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, AMPOLA I:1.000 MCG/ML + AMPOLA II: 100 MG + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. (CRON1570)

269	5500	DOSE	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, AMPOLA I: 5.000 MCG/ML + AMPOLA II: 100 MG + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. (CRON1571)
270	49560	CÁPSULA	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 10 MG. (CRON1572)
271	1200	COMPRIMIDO	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 15 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CRON1573)
272	54904	COMPRIMIDO	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 5 MG. (CRON1574)
273	660	COMPRIMIDO	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, ASSOCIADO COM LISINA CLONIXINATO, 5 MG + 125 MG. (CRON1575)
274	624	FRASCO	CICLOPENTOLATO CLORIDRATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO CONTA-GOTAS COM 5 ML. (CRON1576)
275	1160	CÁPSULA	CICLOSPORINA, 100 MG. (CRON1577)
276	1260	CÁPSULA	CICLOSPORINA, 25 MG. (CRON1578)
277	1500	CÁPSULA	CICLOSPORINA, 50 MG. (CRON1579)
278	26200	COMPRIMIDO	CILOSTAZOL, 100 MG. (CRON1580)
279	26800	COMPRIMIDO	CILOSTAZOL, 50 MG. (CRON1581)
280	18990	COMPRIMIDO	CIMETIDINA, 200 MG. (CRON1582)
281	98190	AMPOLA	CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML. (CRON1583)
282	840	COMPRIMIDO	CINACALCETE, 30 MG. (CRON1584)
283	9800	COMPRIMIDO	CINARIZINA, 25 MG. (CRON1585)

284	26080	COMPRIMIDO	CINARIZINA, 75 MG. (CRON1586)
285	660	FRASCO	CIPROEPTADINA CLORIDRATO, ASSOCIADA A COBAMAMIDA, 4 MG + 1 MG. (CRON1587)
286	50	FRASCO	CIPROEPTADINA CLORIDRATO, ASSOCIADA A COBAMAMIDA, 4 MG/5 ML + 1 MG/5 ML, PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA + 1 FRASCO DE XAROPE PARA A PREPARAÇÃO DE 100 ML DE XAROPE. (CRON1588)
287	50	COMPRIMIDO	CIPROEPTADINA CLORIDRATO, ASSOCIADO ÀS VITAMINAS B1, B2, B3, B6, C, 0,8 + 0,12 + 0,15 + 1,334 + 0,134 + 4,334 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 240 ML (CRON1589)
288	19320	COMPRIMIDO	CIPROFIBRATO, 100 MG. (CRON1590)
289	148300	FRASCO	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA COM 100 ML. (CRON1591)
290	3300	FRASCO	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM 200 ML. (CRON1592)
291	18120	COMPRIMIDO	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 250 MG. (CRON1593)
292	24	BISNAGA	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 3,5 MG/ML (EQUIVALENTE A 3 MG DE CIPROFLOXACINO), SOLUÇÃO OTOLÓGICA ESTÉRIL, FRASCO CONTA GOTAS COM 5 ML. (CRON1594)

293	24	FRASCO	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 3,5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML. (CRON1595)
294	245520	COMPRIMIDO	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG. (CRON1596)
295	724	AMPOLA	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, 3,5 MG + 1 MG/G, POMADA OFTÁLMICA, BISNAGA COM 3,5 G. (CRON1597)
296	24	FRASCO	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, ASSOCIADO A HIDROCORTISONA, 2 MG + 10 MG/ML, SUSPENSÃO OTOLÓGICA, FRASCO COM 5 ML. (CRON1598)
297	1348	FRASCO	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, ASSOCIADO COM DEXAMETASONA, 3,5 MG + 1 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML. (CRON1599)
298	2500	AMPOLA	CISATRACÚRIO BESILATO, 2 MG/ML, FORMA. SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA COM 5 ML. (CRON1603)
299	3000	AMPOLA	CISATRACURIO BESILATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML. (CRON1604)
300	162200	COMPRIMIDO	CITALOPRAM, 20 MG. (CRON1605)
301	2200	COMPRIMIDO	CITALOPRAM, 40 MG. (CRON1606)
302	730	COMPRIMIDO	CITRATO MALATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO A VITAMINA D3, 250 MG + 2,5 MCG. (CRON1609)
303	100	FRASCO	CLARITROMICINA, 50 MG/ML, GRANULADO PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 60 ML. (CRON1610)
304	49164	COMPRIMIDO	CLARITROMICINA, 500 MG. (CRON1611)

305	134595	AMPOLA	CLINDAMICINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 4 ML. (CRON1612)
306	43960	CÁPSULA	CLINDAMICINA, 300 MG. (CRON1613)
307	4560	COMPRIMIDO	CLOBAZAM, 10 MG. (CRON1614)
308	2480	COMPRIMIDO	CLOBAZAM, 20 MG. (CRON1615)
309	3180	BISNAGA	CLOBETASOL, SAL PROPIONATO, 0,05%, CREME, BISNAGA COM 30 G. (CRON1616)
310	4000	BISNAGA	CLOBETASOL, SAL PROPIONATO, 0,05%, POMADA, BISNAGA COM 30 G. (CRON1617)
311	600	FRASCO	CLOBETASOL, SAL PROPIONATO, 0,5MG/G, EMULSÃO DERMATOLÓGICA, FRASCO COM 59 ML. (CRON1618)
312	32976	COMPRIMIDO	CLOMIPRAMINA, 10 MG. (CRON1619)
313	147800	COMPRIMIDO	CLOMIPRAMINA, 25 MG. (CRON1620)
314	5860	COMPRIMIDO	CLOMIPRAMINA, 75 MG, LIBERAÇÃO LENTA. (CRON1621)
315	5000	FRASCO	CLONAZEPAM, 0,25 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL. (CRON1622)
316	51924	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM, 0,5 MG. (CRON1623)
317	511790	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM, 2 MG. (CRON1624)
318	51200	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS, FRASCO COM NO MÍNIMO 20 ML. (CRON1625)

319	23036	COMPRIMIDO	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,1 MG. (CRON1626)
320	1660	COMPRIMIDO	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,15 MG. (CRON1627)
321	7600	COMPRIMIDO	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,15 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML. (CRON1628)
322	18416	AMPOLA	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,2 MG. (CRON1629)
323	120	FRASCO	CLOPERASTINA, SAL FENDIZOATO, 3,54 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120 ML. (CRON1630)
324	136740	COMPRIMIDO	CLOPIDOGREL, 75 MG. (CRON1631)
325	10355	AMPOLA	CLORANFENICOL, 1 G, PÓ LIÓFILO, SOLUÇÃO INJETÁVEL. (CRON1632)
326	660	CÁPSULA	CLORDIAZEPÓXIDO, ASSOCIADO COM AMITRIPTILINA, 5MG + 12,5 MG. (CRON1633)
327	120	SACHÊ	CLORETO DE MAGNÉSIO, 500 MG. (CRON1634)
328	100	CÁPSULA	CLORETO DE MAGNÉSIO, SACHÊ COM NO MÍNIMO 30 G. (CRON1635)
329	57430	COMPRIMIDO	CLORETO DE POTÁSSIO, 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML. (CRON1636)
330	120	FRASCO	CLORETO DE POTÁSSIO, 600 MG. (CRON1638)
331	600	AMPOLA	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO NASAL, FRASCO CONTA GOTAS COM 30 ML. (CRON1640)
332	10180	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, AMPOLA COM 10 ML. (CRON1641)

333	2700	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SPRAY NASAL, FRASCO COM NO MÍNIMO 50 ML. (CRON1642)
334	1800	AMPOLA	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SPRAY NASAL, JATO CONTÍNUO, FRASCO COM 100 ML. (CRON1643)
335	1200	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO, 30 MG/ML, SOLUÇÃO NASAL, FRASCO COM NO MÍNIMO 50 ML. (CRON1644)
336	77700	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO, A 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML. (CRON1645)
337	72100	AMPOLA	CLORETO DE SÓDIO, A 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML. (CRON1646)
338	600	AMPOLA	CLORETO DE SÓDIO, ASSOCIADO COM CLORETO DE BENZALCÔNIO, 0,9% + 0,01%, SOLUÇÃO NASAL, FRASCO COM 30 ML. (CRON1647)
339	1200	COMPRIMIDO	CLORFENIRAMINA MALEATO, ASSOCIADA AO PARACETAMOL E FENILEFRINA, 4 MG + 400 MG + 4 MG. (CRON1648)
340	360970	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA, 100 MG. (CRON1649)
341	120800	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA, 25 MG. (CRON1650)
342	1895	FRASCO	CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO COM 20 ML. (CRON1651)
343	10260	AMPOLA	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML. (CRON1652)
344	2000	COMPRIMIDO	CLORPROPAMIDA, 250 MG. (CRON1653)
345	660	COMPRIMIDO	CLORTALIDONA, 12,5 MG. (CRON1654)

346	12360	COMPRIMIDO	CLORTALIDONA, 25 MG. (CRON1655)
347	660	COMPRIMIDO	CLORTALIDONA, 50 MG. (CRON1656)
348	100	BISNAGA	CLOTRIMAZOL, 10 MG/G, CREME VAGINAL, BISNAGA COM 35G + 6 APLICADORES DESCARTÁVEIS. (CRON1657)
349	1600	FRASCO	CLOTRIMAZOL, 10 MG/G, CREME, BISNAGA COM 20 G. (CRON1658)
350	100	BISNAGA	CLOTRIMAZOL, 10 MG/ML, SOLUÇÃO TÓPICA, FRASCO SPRAY COM NO MÍNIMO 30 ML. (CRON1659)
351	5300	COMPRIMIDO	CLOZAPINA, 100 MG. (CRON1661)
352	1400	COMPRIMIDO	CLOZAPINA, 25 MG. (CRON1662)
353	10776	COMPRIMIDO	CODEÍNA, 30 MG. (CRON1663)
354	12050	BISNAGA	COLAGENASE, 0,6 UI/G, POMADA, BISNAGA COM 30 G. (CRON1664)
355	26050	BISNAGA	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6 UI/G + 0,01 G/G, POMADA, BISNAGA COM 30 G. (CRON1665)
356	180	CÁPSULA	COLÁGENO TIPO II, 40MG. (CRON1667)
357	11336	COMPRIMIDO	COLCHICINA, 0,5 MG. (CRON1668)
358	600	FRASCO	COLECALCIFEROL, 10.000 UI. (CRON1669)
359	1660	CÁPSULA	COLECALCIFEROL, 10.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 10 ML. (CRON1670)
360	600	COMPRIMIDO	COLECALCIFEROL, 1000 UI. (CRON1671)

361	600	CÁPSULA	COLECALCIFEROL, 14.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 10 ML. (CRON1672)
362	600	CÁPSULA	COLECALCIFEROL, 15.000 UI. (CRON1673)
363	690	FRASCO	COLECALCIFEROL, 2.000 UI. (CRON1674)
364	1400	COMPRIMIDO	COLECALCIFEROL, 3.300 UI/ML, SOLUÇÃO GOTAS, FRASCO COM NO MÍNIMO 10 ML. (CRON1676)
365	1100	COMPRIMIDO	COLECALCIFEROL, 5.600 UI/ML (200 UI/GOTA) SOLUÇÃO ORAL-GOTAS, FRASCO COM 20 ML. (CRON1677)
366	7000	CÁPSULA	COLECALCIFEROL, 50.000 UI. (CRON1678)
367	20600	FRASCO	COLECALCIFEROL, 7.000 UI. (CRON1679)
368	600	FRASCO	COLECALCIFEROL, ASSOCIADO COM ZINCO, 2.000 UI + 20MG. (CRON1680)
369	100	AMPOLA	COMPLEMENTO VITAMÍNICO INJETÁVEL, COMPOSTO POR PALMITATO DE RETINOL (VITAMINA A) 100 MG + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 0,02 MG + FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA (VITAMINA B2) 6,8 MG + ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 500 MG (CRON1682)
370	1200	DRÁGEA	CUMARINA, ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, 15 MG + 90 MG. (CRON1686)
371	13200	CÁPSULA	DABIGATRANA ETEXILATO, 110 MG. (CRON1687)
372	31600	CÁPSULA	DABIGATRANA ETEXILATO, 150 MG. (CRON1688)
373	11320	COMPRIMIDO	DAPAGLIFLOZINA, 10 MG. (CRON1690)

374	660	BISNAGA	DEFLAZACORTE, 30 MG. (CRON1691)
375	660	COMPRIMIDO	DEFLAZACORTE, 6 MG. (CRON1692)
376	2200	FRASCO	DELTAMETRINA, 0,2 MG/ML, LOÇÃO, FRASCO COM NO MÍNIMO 80 ML. (CRON1693)
377	2000	COMPRIMIDO	DELTAMETRINA, 0,2 MG/ML, SHAMPOO, FRASCO COM 100 ML. (CRON1694)
378	30	COMPRIMIDO	DENOSUMABE, 60 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA COM 1 ML. (CRON1695)
379	13575	FRASCO	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML, AMPOLA 2 ML. (CRON1696)
380	440	FRASCO	DESLORATADINA, 0,5MG/ML, XAROPE, FRASCO COM NO MÍNIMO 60 ML. (CRON1697)
381	240	AMPOLA	DESLORATADINA, 5 MG (REFERÊNCIA). (CRON1698)
382	3200	AMPOLA	DESLORATADINA, 5 MG. (CRON1699)
383	109	COMPRIMIDO	DESMOPRESSINA ACETATO, 0,1 MG/ML, SPRAY NASAL, FRASCO COM PULVERIZADOR CONTENDO 2,5 ML. (CRON1700)
384	100	COMPRIMIDO	DESONIDA, 0,05%, CREME, BISNAGA COM 30 G. (CRON1704)
385	1920	FRASCO	DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 100 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA (REFERÊNCIA). (CRON1705)
386	1360	FRASCO	DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 100 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA. (CRON1706)

387	2550	BISNAGA	DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 50 MG (REFERÊNCIA). (CRON1707)
388	4100	COMPRIMIDO	DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 50 MG. (CRON1708)
389	13240	COMPRIMIDO	DEXAMETASONA FOSFATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML. (CRON1709)
390	7560	COMPRIMIDO	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR, FRASCO COM 120 ML. (CRON1710)
391	20510	COMPRIMIDO	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME, BISNAGA COM 10 G. (CRON1711)
392	574	AMPOLA	DEXAMETASONA, 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML. (CRON1712)
393	3360	FRASCO	DEXAMETASONA, 0,5 MG. (CRON1713)
394	660	FRASCO	DEXAMETASONA, 0,75 MG. (CRON1714)
395	44136	BISNAGA	DEXAMETASONA, 4 MG. (CRON1715)
396	229920	FRASCO	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. (CRON1716)
397	600	COMPRIMIDO	DEXAMETASONA, ASSOCIADA À DIPIRONA SÓDICA E HIDROXICOBALAMINA, AMPOLA I: 1,5 MG + 500 MG/ML + AMPOLA II: 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. (CRON1717)
398	1200	COMPRIMIDO	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO, ASSOCIADA COM NEOMICINA SULFATO, 1,0 MG + 3,5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML. (CRON1718)
399	4644	COMPRIMIDO	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML. (CRON1719)
400	200	AMPOLA	DECLORFENIRAMINA MALEATO, 10 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA COM 30 G. (CRON1720)

401	71000	DOSE	DECLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG. (CRON1721)
402	2300	FRASCO	DECLORFENIRAMINA MALEATO, ASSOCIADA A BETAMETASONA, 0,4 MG + 0,05 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120 ML. (CRON1722)
403	240	CÁPSULA	DEXLANSOPRAZOL, 30 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CRON1723)
404	240	CÁPSULA	DEXLANSOPRAZOL, 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CRON1724)
405	40100	AMPOLA	DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO, 100 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML. (CRON1725)
406	100	BISNAGA	DEXPANTENOL 50 MG/G, POMADA. BISNAGA COM NO MÍNIMO 30 G. (CRON1726)
407	24	BISNAGA	DEXPANTENOL, 50 MG/G, GEL OFTÁLMICO, BISNAGA COM 10 G. (CRON1727)
408	3024	FRASCO	DEXTRANA 70 ASSOCIADA À HIPROMELOSE, 0,1% + 0,3%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 15 ML. (CRON1728)
409	17550	AMPOLA	DEXTROCETAMINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML. (CRON1729)
410	240	CÁPSULA	DIACEREINA, 50 MG. (CRON1730)
411	362720	COMPRIMIDO	DIAZEPAM, 10 MG. (CRON1731)
412	211710	COMPRIMIDO	DIAZEPAM, 5 MG. (CRON1732)
413	40520	AMPOLA	DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML. (CRON1733)

414	2000	CÁPSULA	DICLOFENACO SODICO, 35 MG. (CRON1734)
415	1600	FRASCO	DICLOFENACO, SAL DIETILAMÔNIO, 11,6 MG/G EQUIVALENTE A 10 MG/G DO SAL POTÁSSICO, GEL, BISNAGA COM 60 G. (CRON1735)
416	100	COMPRIMIDO	DICLOFENACO, SAL DIETILAMÔNIO, 11,6 MG/ML, EQUIVALENTE A 10 MG/ML DO SAL POTÁSSICO, AEROSOL TÓPICO, FRASCO COM 85 ML. (CRON1736)
417	82520	AMPOLA	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50 MG. (CRON1737)
418	840	COMPRIMIDO	DICLOFENACO, SAL RESINATO, 15MG/ML, SUSPENSÃO ORAL GOTAS, FRASCO COM 20 ML. (CRON1738)
419	93400	COMPRIMIDO	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 3 ML. (CRON1739)
420	81620	COMPRIMIDO	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG. (CRON1740)
421	31000	BISNAGA	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 75 MG. (CRON1741)
422	660	FRASCO	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, ASSOCIADO A CODEÍNA FOSFATO, 50 MG + 50 MG. (CRON1742)
423	1200	PASTILHA	DIFENIDRAMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM CITRATO DE SÓDIO E CLORETO DE AMÔNIO, 5 MG + 10 MG + 50 MG. DISPONÍVEL NOS SABORES FRAMBOESA E MENTA, ENTRE OUTROS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ (CRON1746)
424	910	FRASCO	DIGOXINA, 0,05 MG/ML, ELIXIR, FRASCO COM 60 ML. (CRON1747)
425	39276	COMPRIMIDO	DIGOXINA, 0,25 MG. (CRON1749)

426	660	COMPRIMIDO	DI-HIDROERGOCRISTINA MESILATO, ASSOCIADA COM FLUNARIZINA DICLORIDRATO, 3 MG + 10 MG. (CRON1750)
427	240	CÁPSULA	DILTIAZEM CLORIDRATO, 120 MG, AÇÃO PROLONGADA. (CRON1751)
428	19840	COMPRIMIDO	DILTIAZEM CLORIDRATO, 30 MG. (CRON1752)
429	14240	COMPRIMIDO	DILTIAZEM CLORIDRATO, 60 MG. (CRON1753)
430	240	CÁPSULA	DILTIAZEM CLORIDRATO, 90 MG, AÇÃO PROLONGADA. (CRON1754)

***Os quantitativos discriminados para cada prefeitura encontram-se elencados no Anexo IX**

2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 São Órgãos Participantes do presente processo licitatório o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA e os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ao CINDERONDÔNIA conforme lista:

2.1.1 **Entes da Federação:** o Estado de Rondônia e os Municípios: Alta Floresta do Oeste; Alvorada do Oeste; Cabixi; Cerejeiras; Colorado do Oeste; Corumbiara; Espigão do Oeste; Jaru; Pimenta Bueno; Pimenteiras do Oeste; Santa Luzia do Oeste;

2.1.2 **Entidade Interfederativa:** Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA.

3. DAS AMOSTRAS

3.1 – Será exigida amostra de TODOS OS ITENS DESTE EDITAL, a fim de que a Administração possa, antes de adjudicar o objeto, assegurar-se que o objeto proposto pelo licitante se conforma de fato às exigências estabelecidas no edital. Todas as amostras serão documentais (catálogo, prospecto ou ficha técnica). Destacamos que caso seja necessário será exigida amostra física dos itens.

3.2 - A Licitante detentora do Menor preço por item classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar as amostras dos itens através de catálogo ou prospecto ou ficha técnica e amostra física, com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da disputa dos lances, que deverá ser enviado através da Plataforma Eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br

3.2.1 – O Pregoeiro enviará mensagem através da Plataforma Eletrônica solicitando apresentação das amostras, no prazo estabelecido.

3.2.2 – Cada amostra deverá estar identificada com o respectivo número do item deste edital com a marca e o modelo do objeto proposto.

3.2.3 – A amostra será analisada e caso atenda as características previstas no edital, será emitido o Laudo de Aceitabilidade.

3.2.4 – Não havendo a apresentação das amostras no prazo estabelecido, bem como não sendo estas aprovadas, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será desclassificada do certame, sendo então solicitadas e examinadas as amostras das licitantes subsequentes observada rigorosamente a ordem de classificação, nos termos previstos neste Edital.

4. DAS ENTREGAS PROGRAMADAS E EXECUÇÃO

4.1 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP será realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.1.2 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante.

4.1.3 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

4.1.4 Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

4.1.5 O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local

indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

4.2 O Fornecedor deve estar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINDERONDÔNIA, qual seja, o Município de Porto Velho, onde está localizado a sede do CINDERONDÔNIA, além de seus 22 municípios consorciados, o local de entrega dos itens constará na autorização de fornecimento conforme já mencionado, sendo que estes endereços serão localizados nos municípios listados no ANEXO IX.

4.2.1. Os itens da contratação serão solicitados pelos Órgãos Participantes e o Órgão Gerenciador de forma mensal, até o 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou seja, as autorizações de fornecimento serão efetuadas dentro do período mencionado para que o contratante realize, mensalmente, entrega única à todos os órgãos solicitantes.

4.2.2 Excepcionalmente, para os casos de itens relacionados à área da saúde e desde que devidamente justificado, poderão ocorrer entregas fora da programação disposta no subitem anterior.

4.2.3 Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.

4.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do Fornecedor.

4.3.1 Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

4.3.2 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

4.4 O fornecedor deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos Certificado de controle de qualidade do lote de cada produto, emitido pelo laboratório produtor, constando CRF do Farmacêutico responsável. Deverá também apresentar no ato da entrega dos medicamentos, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produto emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade.

4.5 Os produtos deverão ser transportados em caixas apropriadas e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Não serão aceitos medicamentos fora de suas embalagens originais. As embalagens devem estar limpas e íntegras e acompanhadas das respectivas bulas. As embalagens secundárias e/ou primárias devem conter a expressão “PROIBIDO A VENDA NO COMERCIO”, conforme artigo 7º da Portaria 2814/98 de 29 de maio de 1998.

4.6 As embalagens primárias dos medicamentos (frascos, bisnagas, blisters) devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.7 Um bom planejamento de compras deve prever possíveis adversidades não apenas no processamento do certame, mas também quando das aquisições dos insumos. Por isso, o instrumento convocatório da licitação deve fixar regras que mitiguem os riscos de prejuízo ao erário, desde que as medidas não sejam excessivas a ponto de violar a legislação e comprometer a disputa.

4.8 Em que pese as circunstâncias de cada caso ditarem o prazo adequado de validade dos produtos, os gestores podem basear sua decisão (e até mesmo justificar a inserção desta cláusula no edital) na orientação do Ministério da Saúde constante do Manual Técnico de Aquisições de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde – SUS.

4.9 Segundo a referida publicação, “o prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. O edital deve dispor sobre o prazo do medicamento, quando da entrega. Sugerimos que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o medicamento possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses”.

4.10 No caso de medicamentos com prazo de validade superior a 01 (um) ano, por ocasião da entrega, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 75% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 25% (vinte por cento) do prazo de validade.

4.11 No caso de medicamentos com prazo de validade inferior a 01 (um) ano, por ocasião da entrega, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade.

4.12 A contratação decorrente do sistema de registro de preços realizado pelo CINDERONDONIA deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, disponível no endereço eletrônico cinderondonia.stlicita.com.br, sendo de total autonomia e responsabilidade deste Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

4.13 O Órgão Gerenciador fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do Órgão Participante.

4.14 A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a esta Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

4.15 Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal 14.133/21, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal. A vinculação do(a) fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

4.16 Deve-se minimizar a exposição à temperatura ambiente durante o recebimento e a expedição de medicamentos termolábeis, incluindo, se necessário, a adoção de áreas

refrigeradas junto aos espaços de recebimento e expedição (RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020).

4.17 A armazenagem de medicamentos termolábeis deve ser feita de acordo com as recomendações do detentor do registro em meio que seja qualificável termicamente (RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020).

4.18 Os equipamentos envolvidos na armazenagem de medicamentos termolábeis devem possuir, além da fonte primária de energia elétrica, uma fonte alternativa capaz de efetuar o suprimento imediato de energia, no caso de falhas da fonte primária (RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020).

5. DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES/ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

5.1 O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados na ata de registro de preços.

5.2 Os quantitativos estimados para consumo são formados pela demanda apresentada pelos Órgãos Participantes e Órgão Gerenciador. Esses quantitativos não vinculam qualquer obrigação do CINDERONDÔNIA ou Órgãos Participantes e não geram qualquer Direito ao Fornecedor.

5.3 Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

5.4 As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos Participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos valores dos itens iniciais previstos no processo licitatório.

5.5 Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do

remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre os Órgãos Participantes.

6. DO PREGÃO ELETRÔNICO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

6.1. – O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Públicas.

6.2. – A Sessão eletrônica e todos os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, por intermédio de (a) seu (ua) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

6.4. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem

desatualizados.

6.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

7.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br;, podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas para recebimento da proposta.

7.3. O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do Fornecedor para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.

7.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

7.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.9. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regimentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

8.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br

8.3 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e obrigará o proponente vencedor a entrega dos itens nas condições, locais e prazos definidos.

8.4 A não observância destas condições ensejará sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

8.5 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

8.6 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do

instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

8.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.8 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO às empresas que:

8.9 Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística Tecnologia da Informação – SLTI, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br

8.10 Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com objeto desta Licitação;

8.11 Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço/produto, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços/produtos (cooperados) e a pessoa jurídica cooperativa ou a própria Administração Pública.

8.11.1 É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas e deverá observar o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as seguintes normas: comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

- I. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- II. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;
- III. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

IV. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

V. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro de preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação.

VI. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

8.12 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

8.13 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br

8.14 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.15 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.16 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Prefeitura Municipal de Ariquemes, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

8.17 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.18 Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá

manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, no que concerne à regularidade fiscal.

8.19 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

8.20 Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.21 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.22 Empresa impedida de licitar e contratar com o CINDERONDÔNIA;

8.23 Empresa punida com suspensão temporária do direito de licitar e contratar, por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.24 Estrangeiras que não funcionem no País;

8.25 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente, ou ainda Suspensa de Participar de Licitação ou empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

8.26 Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO V.

8.27 Não poderá participar da licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO VI.

8.28 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

8.29 Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

8.30 É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante conselho da empresa licitante, bem como, procurador/representante da empresa, em conformidade com artigo 12 da Constituição Estadual c/c art. 155 da Lei Complementar 68/92.

8.31 A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

8.32 Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante Participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

8.33 Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente outra empresa.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro 1, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;
- b) conduzir a sessão pública na internet;
- c) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no

instrumento convocatório;

- d) dirigir a etapa de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de **03 (três) dias** úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- i) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- j) encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecção de atas ou contratos administrativos.

9.1.1 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes consorciados, a fim de subsidiar sua decisão.

9.1.2 O pregoeiro 2 (pregoeiro substituto) suprirá as faltas, impedimentos e/ou afastamentos, permanentes, temporários ou eventuais, do pregoeiro 1, com as mesmas atribuições previstas neste item.

10. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO:

10.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.

10.2. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em

qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do usuário ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

10.3. É de exclusiva responsabilidade do Usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao CINDERONDÔNIA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

11. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. O encaminhamento de proposta e os documentos de habilitação exigidos no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do Contrato previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

11.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações, marcas/modelos, preços unitário e totais de todos os itens ofertados.

11.3. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.

11.4. Fica vedada a identificação da Empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc., o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da Empresa licitante.

11.5. O licitante deverá encaminhar proposta, para um ou mais itens do objeto deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

11.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

11.7. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob pena de decair seu Direito de Pequena Empresa, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos em lei.

11.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

11.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

11.10. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.11. Até a data limite para a apresentação da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhada. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta, salvo aceitação de justificativa pelo CINDERONDÔNIA, e poderá ocorrer o complemento dos documentos de habilitação e regularidade fiscal após a fase de lances, se for declarado vencedor, no prazo estipulado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas.

11.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.13. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais.

11.14. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas em cada municípios consorciados, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

11.15 Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar até 04 (quatro) dígitos após a vírgula. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houver algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.

11.16. A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item.

12. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1 A partir do horário previsto no Edital e no site www.portaldecompraspublicas.com.br, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

12.2 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

12.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu

recebimento e do valor consignado no registro.

12.9 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

12.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% por cento.

12.13 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

12.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.16 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

12.20 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

12.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.25 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

12.26 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e

serviços produzidos ou prestados por:

- I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II. empresas brasileiras;
- III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

12.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.28 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.29 Quando o valor ofertado pelo primeiro colocado for superior ao estimado, o pregoeiro solicitará o reajuste da proposta dando o prazo de no mínimo 02 (duas) horas para o aceite/recusa do licitante, sob pena de desclassificação da proposta caso permaneça inerte.

12.30 O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo não inferior a 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.31 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. MODO DE DISPUTA

13.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13.6 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.7 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital no prazo fixado, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.8 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

13.9 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

13.10 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.11 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo

Pregoeiro.

13.12 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço que foi habilitado.

13.13 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro (a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será Declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.

13.14 Persistindo empate serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.15 Não terão itens com classificação TIPO I "PARTICIPAÇÃO/LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E EQUIPARADAS A ME/EPP/MEI”.

13.16 Não terão itens com classificação TIPO II “EXIGÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E EQUIPARADAS A ME/EPP/MEI”.

13.17 Não terão itens com classificação TIPO III “COTAS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E EQUIPARADAS A ME/EPP/MEI”.

14. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1 Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Portal de Compras Públicas, devendo o pregoeiro examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado previamente pelo setor competente do CINDERONDÔNIA, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;

14.2 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES

UNITÁRIOS TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir como exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizará atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

14.3 Caso o valor da empresa classificada em primeiro lugar esteja acima do estimado para a licitação, o pregoeiro enviará contraproposta para a empresa e a mesma terá o prazo, não inferior a 02 (duas) horas para responder se aceita ou não a redução do valor.

15. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, ENVIO DA PROPOSTA PREÇOS AJUSTADA E COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1 Cumpridas as etapas anteriores, o pregoeiro verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

15.2 Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo pregoeiro, por meio do CHAT MENSAGEM;

15.3 Se a proposta de preços não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda Edital;

15.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

15.5 A desistência em apresentar o lance, implicará a Licitante da etapa de lances na manutenção do último preço por ela apresentado.

15.6 O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no ITEM 18.1 deste edital de licitação;

15.7 Após a fase de lances e antes de negociar, atualizar e realizar a aceitação dos itens, de acordo com os lances ofertados, o pregoeiro:

15.8 Convocará as licitantes que estejam com as propostas dentro do valor estimado para contratação, para enviar a proposta de preços ajustada e documentação de habilitação complementar, com o item devidamente atualizado do lance ofertado, no prazo máximo de 120 (CENTO E VINTE) minutos, sob pena de desclassificação, em caso de descumprimento das

exigências e do prazo estipulado;

15.9 O envio da proposta de preços ajustada e documentação de habilitação complementar, solicitada no subitem 15.8, deverá ser anexada corretamente no sistema portal de compras públicas, sendo a mesma compactada em 01 (um) único arquivo (excel, word, .zip, .doc, .docx, .jpg ou pdf), tendo em vista que o campo de inserção é único; o cinderondônia cumprirá rigorosamente as sanções previstas no edital.

15.10 O pregoeiro convocará somente 01 (um) único item para anexo da proposta de preços no sistema portal de compras públicas, onde terá efeito para todos os itens, os quais a empresa encontra-se participando.

15.11 Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo pregoeiro, via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;

15.12 O pregoeiro, em hipótese alguma, convocará o licitante para reenvio da proposta de preços fora do prazo previsto neste edital, caso a mesma seja anexada errada no sistema.

15.13 Será inabilitada a licitante que enviar documentação com data de emissão posterior ao período de CONVOCAÇÃO.

15.14 A documentação de habilitação enviada terá efeito para todos os itens, os quais a empresa encontra-se participando, e foi devidamente convocada.

15.15 O Pregoeiro, em hipótese alguma, prorrogará o prazo de 120 (CENTO E VINTE) minutos para o envio da documentação;

15.16 No descumprimento do item 15.15, se o licitante fizer o encaminhamento após prazo, este(s) será (ão) desconsiderado (s);

15.17 O(s) licitantes(s) que deixar de encaminhar a documentação para um ou mais itens, SERÁ DESCLASSIFICADO NO PREGÃO, caso haja itens remanescentes;

15.18 A(s) certidão(ões) deverá (ão) conter expressamente o prazo de validade, a contar data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente;

15.19 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;

15.20 Se a proposta ou lance de menor percentual não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

15.21 Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

15.22 A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via **CHAT MENSAGEM**;

15.23 O pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor percentual, para que seja obtido um preço justo, bem como decidir sobre a sua aceitação, divulgando **ACEITO**, e passando para a fase de habilitação;

15.24 A aceitação da licitante ocorrerá após o término do prazo máximo, proposto no item 15.15 deste referido edital.

16. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

16.1 Nos casos em que o pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

16.2 Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

16.3 Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

17. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

17.1 A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro (a), via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando

necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

17.2 O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.

17.2.1 NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÁ CONTER:

- a) Conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone, fax e e-mail;
- b) Suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;
- c) Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas nos municípios consorciados, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação;
- d) O prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;
- e) Conter discriminados em moeda corrente nacional os **preços dos itens** limitados a **02 (duas)** casas decimais para os centavos;
- f) Conter discriminado o prazo de validade da Ata de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período;
- g) Conter discriminado o prazo de entrega dos itens **de até 15 (quinze) dias** do recebimento da Autorização de Fornecimento **emitida pelo Órgão Participante**;
- h) Especificação marca/modelo completa do produto oferecido de acordo com as apresentadas na Proposta Eletrônica com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito no item 1.2, deste Edital;
- i) Valor unitário e valor total com a quantidade estimada;
- j) Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico e declaração de assinatura por certificação digital, conforme **ANEXO III**.

17.3 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

17.3.1 A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas POR ITEM, desde que atendidas às demais exigências deste Edital.

17.3.2 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro (a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto ao Compras Governamentais. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será Declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes., seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 60 da Lei nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese. SE AINDA ASSIM PERSISTIR O EMPATE, A PROPOSTA VENCEDORA SERÁ SORTEADA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

18. VALIDADE/GARANTIA

18.1. O prazo de validade e a garantia dos produtos a serem entregues não poderão ser inferiores aos previstos nas especificações técnicas, constantes no Termo de Referência e neste Edital, contados da emissão da nota fiscal. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do Fornecedor.

19. DA HABILITAÇÃO

19.1 Toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada com a proposta de preços, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema.

19.2 Para habilitação na presente licitação será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:

19.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia de RG e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando houver;
- b. Cópia da Procuração, quando houver;

- c. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas
- d. Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- e. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

19.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

- d. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- f. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h. Para efeito de comprovação da regularidade fiscal, serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa.

19.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

19.5.1 Para fins de aferimento da qualificação técnica, a Contratada, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste instrumento.

19.5.2 Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a empresa que a empresa forneceu os itens condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, que tenha fornecido medicamentos.

19.5.3 Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a empresa prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta, no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo total do objeto.

19.5.4 Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

19.5.5 Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

19.6 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, verificará-se a empresa teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

c) Caso a empresa não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a empresa será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

d) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a empresa tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) agente (a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (empresas constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (empresas constituídas há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

e) no caso da empresa classificada em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

19.7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação;

b. Declaração sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 7º, XXXIII CF.

c. Declaração de que o representante da empresa não é servidor público do Estado de Rondônia.

d. Certidão Negativa do CAGEFIMP.

e. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO IV);

f. Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (ANEXO VIII);

g. DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO XI)

h. DECLARAÇÃO de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (ANEXO XII);

i. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (válido e vigente).

j. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da empresa licitante, expedida pela ANVISA, em situação ativa, de acordo com os itens cotados.

k. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

19.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar

os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.

19.9 A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

19.10 Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em via eletrônica. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. A verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constituem meio legal de prova para fins de habilitação.

19.11 Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação.

19.12 Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por **120 (cento e vinte) dias** após a sua expedição.

19.13 A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

19.14 Apresentada em original, por cópia, eletrônico ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

19.15 Após a entrega dos documentos para habilitação na forma prevista no edital, inclusive após a complementação, em sendo declarado vencedor, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

19.16 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Será de responsabilidade da licitante vencedora:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), disponibilizado no endereço eletrônico <https://cinderondonia.stlicita.com.br>;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Participante;
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- i) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

20.2 Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- a) Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) Demais disposições contidas nesta ata e na lei.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão, até o dia **30/02/2024 (terça-feira) às 09:00 horário de Brasília**, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

21.2 Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

- a. Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer pessoa jurídica poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, devendo o mesmo mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: licitacoescindero@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (69) 3516-2020;

21.3 Caberá ao Pregoeiro(a) decidir, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, sobre a Impugnação interposta no que se refere aos procedimentos de licitação, podendo ser auxiliado pela equipe técnica no que tange a avaliação dos produtos, normas e outros temas que não sejam de conhecimento técnico ou especializado do (a) Pregoeiro (a).

21.4 Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA) e o Fornecedor, com manifestação dos

Órgãos Participantes, serão formalizados através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período.

22.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

22.3 Serão formalizadas atas entre o Órgão Gerenciador e Fornecedores conforme ANEXO XIV, com manifestação do Órgão Participante 1; Órgão Participante 2; Órgão Participante 3 e sucessivamente, conforme ANEXO XV.

22.4. Os Órgãos Participantes, os Fornecedores e totais dos itens deste Edital estarão registrados em Ata de Registro de Preços Consolidada, conforme ANEXO XIII.

22.5. O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados e devidamente habilitado, será convocado a firmar as Atas de Registro de Preços (Órgão Gerenciador e manifestação do Órgão Participante conforme estimativa de consumo), no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do Consórcio Público, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

22.6. As demais ocorrências de convocação do fornecedor para firmar a ata de registro de preços, terão as mesmas condições deste edital.

22.7. A ata de registro de preços deverá ser assinada por certificação digital.

22.8 Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço e condições do primeiro colocado, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços e, em caso de eventual convocação para fins de fornecimento, poderão ser convocados assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, na forma do Art. 82, inciso VII da lei 14.133/21.

22.9 O licitante que, convocado para assinar as Atas de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluído e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

22.10 Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar as Atas de Registro de Preços de Fornecimento, no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

22.11 Excetuados os fornecedores mais bem classificados durante a fase competitiva, todos os demais licitantes formarão o cadastro de reserva de fornecedores.

22.12 Os Fornecedores do cadastro de reserva serão incluídos na respectiva ata da sessão na forma de anexo, na sequência da classificação do certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

22.13 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

22.14 A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes, a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

23. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 019/2023 do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.

23.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

23.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua

adequação ao praticado pelo mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

23.2.1 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23.3 É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

24. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

24.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

24.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

24.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

24.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

24.6 O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos dispostos neste Termo.

24.7.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

24.7.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

25. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

25.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – tiver presentes razões de interesse público;
- V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI – for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

25.2 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

25.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

26. DOS RECURSOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

26.1 Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

a) Recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a.1) Julgamento das propostas;
- a.2) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- a.3) Anulação ou revogação da licitação;
- a.4) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Pedido de reconsideração, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

26.2 Quanto ao recurso apresentado com base nos itens a.1 e a.2 da alínea “a” do item 26.1, serão observadas as seguintes disposições:

26.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto na alínea “a” do item 18.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

26.2.2 A apreciação dar-se-á em fase única.

26.3 O recurso de que trata a alínea “a”, do item 26.1 será dirigido à autoridade que

tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.4 O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

26.4.1 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

26.4.2 O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:

a) *A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema), devendo o licitante observar as datas registradas*

26.5 O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.5.1 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório para ao Diretor Executivo para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

26.5.2 As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.6 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

26.7 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

26.8 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

26.9 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

26.10 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos

significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

26.11 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.12 As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

26.13 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Gra u	Multa *
------	-----------------------	----------	------------

1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia

10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato

26.14 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

26.15 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

26.16 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

26.17 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

26.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

26.19 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

26.20 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27. DA DOTAÇÃO

27.1 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante, referente ao exercício de 2023 e seguintes.

27.2 O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

28. DO PAGAMENTO

28.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor.

28.2 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

28.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

28.4 Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

28.5 Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital.

28.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

29. DA FISCALIZAÇÃO

29.1 A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo consorciado no momento do protocolo da intenção de registro de preço.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

30.2 A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador (CINDERONDÔNIA) ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que motivada, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

30.3 A Empresa vencedora deverá declarar ao Órgão Gerenciador (**ANEXO III**), o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento da Ata de Registro de Preço e recebimento das autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.

30.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

30.5 Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

30.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

30.7 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

30.8 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.8.1 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.9 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.13 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.13.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.13.2 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.14 O CINDERONDÔNIA, poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

30.14.1. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

30.14.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

30.14.3 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

30.16. O(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, devendo ser enviados ao pregoeiro, até três dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via portal indicado neste Edital, bem como excepcionalmente irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 13:00h e das 14:30h às 17:30h, através dos telefones (69) 99241-4526, ou pessoalmente na Sede do CINDERONDÔNIA, localizado na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO, CEP 76804-134.

30.17 Após a abertura da sessão, eventuais dúvidas existentes e esclarecimentos necessários deverão ser manifestados através da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

30.17.1 Consultas a respeito de dúvidas ou esclarecimentos solicitados fora dos parâmetros descritos no item 30.8.1 (como, por exemplo, através de “e-mail”), não serão respondidas.

30.18. As previsões dos itens que dizem respeito às dúvidas e esclarecimentos, de maneira que eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração [dentre outros requerimentos] com relação a atos praticados nesta licitação deverão ser combatidos através de impugnação ou recurso, respeitando os procedimentos previstos neste edital.

30.19. Não cabe ao CINDERONDÔNIA qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitante, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

30.20. O(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio foram nomeados através da Portaria n.

013/2023.

30.21 São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços;
- c) **ANEXO III** – Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;
- d) **ANEXO IV** – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
- e) **ANEXO V** – Declaração de Ausência de Condenação;
- f) **ANEXO VI** – Declaração de Ausência de Vínculo;
- g) **ANEXO VII** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) **ANEXO VIII** – Declaração de Enquadramento Receita Bruta;
- i) **ANEXO IX** – Estimativa de Consumo dos Órgãos Participantes;
- j) **ANEXO X** – Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- k) **ANEXO XI** – Declaração Reserva de Cargos;
- l) **ANEXO XII** – Declaração de Integralidade de Custos;
- m) **ANEXO XIII** – Minuta da Ata de Registro de Preços Consolidada;
- n) **ANEXO XIV** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- o) **ANEXO XV** – Manifestação do Órgão Participante.
- p) **ANEXO XVI** – Minuta do contrato.

Porto Velho (RO), 13 de
Dezembro de 2023.



WILLIAN LUIZ PEREIRA

(Diretor Executivo)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARTE 1, PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CINDERONDÔNIA.

🏠 CNPJ 47.615.394/0001-56
📍 Rua Afonso Pena, 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças - Porto Velho - RO
✉ cinderondonia@gmail.com
🌐 www.cinderondonia.ro.gov.br



1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o planejamento do CINDERONDÔNIA e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, nos termos do art. 11, § 2º da Resolução nº 020/2023 do CINDERONDÔNIA, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CINDERONDÔNIA, o qual, para atendê-las, poderá “realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos

celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados”, nos termos do art. 8º, inciso XXV, do Protocolo de Intenções.

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

Considerando tratar-se não apenas de um processo licitatório individual, mas que atende a dezenas de órgãos e entidades dos Entes da Federação, a necessidade de sua realização decorre da demanda apresentada por alguns entes consorciados para estruturação administrativa .

2.1 DA JUSTIFICATIVA

A necessidade da contratação decorre da demanda apresentada pelos Entes da Federação consorciados para prestação de serviços públicos e atendimento a sua população na área da saúde, tendo em vista tratar-se de direito social, previsto no art. 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual deverá ser prestado, também, pelos Municípios, nos termos do art. 30, inciso VII c/c art. 196, caput, todos da CRFB. Assim, para que os Municípios logrem êxito em arcar com seus deveres de promover a saúde de todos, bem como para que os Municípios tenham assegurado o seu direito previsto pela Constituição, e ainda levando em consideração a alta demanda apresentada pelos Entes Públicos Municipais através das intenções de registro de preço, mostra-se necessária a realização da presente licitação.

Verifica-se, portanto, que a necessidade de auxílio para a eficiente prestação de serviços públicos e atendimento à população dos entes consorciados cria uma demanda pela aquisição de Medicamentos parte 1, razão pela qual os municípios consorciados apresentaram solicitação de compra destes bens ao CINDERONDÔNIA, o qual irá, a fim de possibilitar a aquisição desses bens pelos entes, realizar uma licitação compartilhada na

modalidade pregão através do Sistema de Registro de Preços, devidamente regulamentado pela Resolução nº 019/2023 do CINDERONDÔNIA.

Ademais, verifica-se ser inviável a locação dos bens que constituem o objeto da presente licitação, nos termos do art. 44 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que são considerados itens de consumo, caracterizados pelo uso único, razão pela qual não se verifica viabilidade de locação.

Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos itens listados, a estimativa total de quantidades para contratação é definida através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Destaca-se que este procedimento se encontra regulamentado no âmbito do CINDERONDÔNIA pela Resolução nº 019/2023 do CINDERONDÔNIA a qual dispõe:

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Instituição do Procedimento

Art. 4º Fica instituído o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo

CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos neste regulamento, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O procedimento público de intenção de registro de preços poderá ser dispensado, de forma justificada pelo Órgão Gerenciador, quando for o único contratante ou de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador no ato do procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP e/ou critérios em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens;

§ 3º É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Seção II

Da Formalização da Intenção de Registro de Preço

Art. 5º Para receber informações a respeito das Intenções de Registro de Preços, os órgãos ou entidades dos entes da Federação

consorciados, não consorciados e/ou cooperados deverão se cadastrar no sistema informatizado utilizado pelo CINDERONDÔNIA.

Art. 6º O processamento da Intenção de Registro de Preços será realizado pelo sistema informatizado, devendo ser observada a data de abertura e encerramento da divulgação do procedimento público da IRP, que será definida pelo CINDERONDÔNIA, com prazo mínimo de publicação de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O órgão ou entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não realizar a IRP dentro do período do procedimento público, poderá solicitar formalmente ao CINDERONDÔNIA sua participação.

§ 2º Caberá ao CINDERONDÔNIA deliberar quanto à inclusão posterior dos órgãos do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não manifestaram interesse durante o período do procedimento público da IRP.

§ 3º Os procedimentos constantes nos § 1º e 2º serão efetivados antes de ter iniciado a fase externa do edital de licitação e de seus anexos.

Art. 7º A IRP deverá ser assinada pela autoridade competente do órgão ou da entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado, podendo ser por meio de certificação digital.

No processo administrativo licitatório eletrônico constam todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos Entes da Federação consorciados, seus órgãos e entidades, de forma que se encontra plenamente justificada a necessidade de contratação. Dessa forma que se encontra plenamente justificada e confirmada pelos

próprios entes da federação a necessidade de contratação apresentada, cujos quantitativos encontram-se discriminados nas páginas seguintes.

3. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Lei Federal n. 14.133/2021, no artigo 6º, inciso XX, dispõe expressamente que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor SOLUÇÃO e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Contudo, no âmbito do CINDERONDÔNIA foi editada a Resolução n. 024/2023 a qual dispôs sobre as hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar. Dispôs expressamente a referida RESOLUÇÃO:

Art. 3º (...)

§ 1º Dentre outras hipóteses devidamente justificadas nos termos do caput deste artigo, está dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar para as seguintes contratações, dentre outras:

(...)

IV - MEDICAMENTOS

Tratando-se de licitação compartilhada efetivada por Consórcio Público, o CINDERONDÔNIA define os itens a serem licitados com base naquilo que é demandado pelos Municípios Consorciados, solicitando a licitação daquilo que melhor atenderá seus administrados.

Entende-se, portanto, que a RESOLUÇÃO dispensou a necessidade do referido documento, considerando as peculiaridades do objeto licitado, a realidade social e orçamentária dos Entes Consorciados e que se trata de objeto de baixa complexidade

técnica e indispensável para a manutenção das atividades relacionadas a prestação dos serviços públicos.

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

4.1 OBJETO

O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS PARTE 1 para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Na definição do objeto foram considerados uma diversidade de produtos que atendem as necessidades públicas, não existindo nenhum item que possui apenas um tipo ou um modelo que atenda a demanda do Ente da Federação consorciado, consequentemente sem nenhum direcionamento para determinadas marcas ou modelos.

4.2 NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo licitatório são classificados como serviços de natureza comum, de fornecimento contínuo e de qualidade comum.

4.3 QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

Após abertura da Intenção de Registro de Preço (IRP), foi possível consolidar os itens constantes no processo licitatório e mensurar os quantitativos a serem licitados, conforme demanda dos órgãos ou entidades dos Entes da Federação, exposta na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	100	FRASCO	8-HIDROXIQUINOLINA BORATO, ASSOCIADA COM TRIETANOLAMINA, 0,4 MG + 140 MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA, FRASCO COM 8 ML. (CRON1254)
2	14040	COMPRIMIDO	ABIRATERONA ACETATO, 250 MG. (CRON1255)
3	15360	COMPRIMIDO	ACARBOSE, 100 MG. (CRON1256)
4	1200	COMPRIMIDO	ACARBOSE, 50 MG. (CRON1257)
5	15480	FRASCO	ACEBROFILINA, 10 MG/ML, XAROPE ADULTO, FRASCO COM 120 ML. (CRON1258)
6	12500	FRASCO	ACEBROFILINA, 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL, FRASCO COM 120 ML. (CRON1259)
7	1200	COMPRIMIDO	ACECLOFENACO, 100 MG. (CRON1260)
8	10680	COMPRIMIDO	ACETAZOLAMIDA, 250 MG. (CRON1261)
9	63254	FRASCO	ACETILCISTEINA, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 3 ML. (CRON1262)
10	8110	FRASCO	ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE, FRASCO 100 ML. (CRON1263)
11	2500	SACHÊ	ACETILCISTEÍNA, 40 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120 ML. (CRON1264)
12	79650	AMPOLA	ACETILCISTEÍNA, 600 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL. (CRON1265)
13	16500	FRASCO	ACICLOVIR 250 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA. (CRON1266)

14	77810	COMPRIMIDO	ACICLOVIR, 200 MG. (CRON1267)
15	18220	BISNAGA	ACICLOVIR, 400 MG. (CRON1268)
16	4090	COMPRIMIDO	ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME, BISNAGA COM 10 G. (CRON1269)
17	222410	COMPRIMIDO	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG, LIBERAÇÃO ENTÉRICA. (CRON1270)
18	6410	COMPRIMIDO	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG, TAMPONADO. (CRON1271)
19	471090	COMPRIMIDO	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG. (CRON1272)
20	2010	COMPRIMIDO	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 200 MG, TAMPONADO. (CRON1273)
21	1410	COMPRIMIDO	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 300 MG, LIBERAÇÃO ENTÉRICA. (CRON1274)
22	1410	COMPRIMIDO	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 325 MG, TAMPONADO. (CRON1275)
23	14660	COMPRIMIDO	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 500 MG. (CRON1276)
24	1410	COMPRIMIDO	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 81 MG, TAMPONADO. (CRON1277)
25	10000	COMPRIMIDO	ÁCIDO ASCÓRBICO, 1 G, COMPRIMIDO EFERVESCENTE. (CRON1278)
26	201820	AMPOLA	ÁCIDO ASCORBICO, 100 MG/ML, INJETAVEL, AMPOLA COM 5 ML. (CRON1279)
27	4998	COMPRIMIDO	ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20 ML. (CRON1280)
28	53550	FRASCO	ÁCIDO ASCÓRBICO, 500 MG. (CRON1282)

29	15220	COMPRIMIDO	ÁCIDO FOLICO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30 ML. (CRON1283)
30	400009	CÁPSULA	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG. (CRON1285)
31	61200	COMPRIMIDO	ÁCIDO FÓLICO, ASSOCIADO AO ACETATO DE DEXTROALFATOCO FEROL, 400 MCG + 10 MG. (CRON1286)
32	1200	AMPOLA	ÁCIDO MEFENÂMICO, 500 MG. (CRON1290)
33	700	COMPRIMIDO	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 250 MG. (CRON1293)
34	78690	COMPRIMIDO	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML. (CRON1294)
35	6840	COMPRIMIDO	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO, 150 MG. (CRON1295)
36	6950	COMPRIMIDO	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO, 300 MG. (CRON1296)
37	156500	AMPOLA	ÁCIDO VALPRÓICO, 250 MG. (CRON1297)
38	2	FRASCO	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO, 50 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM 100 ML. (CRON1298)
39	11760	AMPOLA	ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA COM 2 ML. (CRON1299)
40	1500	FRASCO	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10 ML. (CRON1306)
41	103238	COMPRIMIDO	ALBENDAZOL, 400 MG. (CRON1307)
42	12	FRASCO	ALCAFTADINA, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO CONTA- GOTAS COM 3 ML. (CRON1308)

43	13040	COMPRIMIDO	ALENDRONATO SÓDICO, 70 MG. (CRON1309)
44	3150	AMPOLA	ALFAEPOETINA HUMANA RECOMBINANTE, 4000 UI, INJETÁVEL, FRASCO- AMPOLA COM 1 ML. (CRON1310)
45	3480	AMPOLA	ALFENTANILA CLORIDRATO, 0,544 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML. (CRON1312)
46	110	COMPRIMIDO	ALOGLIPTINA, ASSOCIADA A PIOGLITAZONA, 25 MG + 30 MG. (CRON1317)
47	50918	COMPRIMIDO	ALOPURINOL, 100 MG. (CRON1318)
48	52420	COMPRIMIDO	ALOPURINOL, 300 MG. (CRON1319)
49	20795	COMPRIMIDO	ALPRAZOLAM, 0,25 MG. (CRON1320)
50	134970	COMPRIMIDO	ALPRAZOLAM, 0,50 MG. (CRON1322)
51	134710	COMPRIMIDO	ALPRAZOLAM, 1 MG. (CRON1324)
52	38170	COMPRIMIDO	ALPRAZOLAM, 2 MG. (CRON1325)
53	494	UN	ALTEPLASE, 50 MG/50 ML, FRASCO-AMPOLA COM PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL + DILUENTE. (CRON1326)
54	13100	COMPRIMIDO	AMANTADINA, 100 MG. (CRON1327)
55	12855	FRASCO	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL FRASCO COM 120 ML. (CRON1328)
56	15100	FRASCO	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO, FRASCO COM 120 ML. (CRON1329)

57	2350	FRASCO	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 7,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO COM 50 ML. (CRON1330)
58	52730	AMPOLA	AMICACINA SULFATO, 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML. (CRON1331)
59	660	COMPRIMIDO	AMILORIDA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM CLORTALIDONA, 5 MG + 25 MG. (CRON1332)
60	660	COMPRIMIDO	AMILORIDA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA, 2,5 MG + 25 MG. (CRON1333)
61	660	COMPRIMIDO	AMILORIDA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA, 5MG + 50 MG. (CRON1334)
62	8920	AMPOLA	AMINOFILINA, 100 MG. (CRON1337)
63	3660	COMPRIMIDO	AMINOFILINA, 200 MG. (CRON1338)
64	17560	COMPRIMIDO	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA COM 10 ML. (CRON1339)
65	25600	COMPRIMIDO	AMIODARONA, 100 MG. (CRON1340)
66	47050	COMPRIMIDO	AMIODARONA, 200 MG. (CRON1341)
67	25180	AMPOLA	AMIODARONA, 50 MG/ML, INJETAVEL, AMPOLA COM 3 ML. (CRON1342)
68	25250	COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 10 MG. (CRON1345)
69	843480	COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG. (CRON1346)
70	99990	COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG. (CRON1347)
71	12160	FRASCO	AMOXICILINA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 150 ML. (CRON1348)

72	12850	CÁPSULA	AMOXICILINA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 60 ML. (CRON1349)
73	202332	FRASCO	AMOXICILINA, 500 MG. (CRON1351)
74	650	FRASCO	AMOXICILINA, 80 MG/ML, PO PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML+ SERINGA DOSADORA. (CRON1352)
75	14800	COMPRIMIDO	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO, 50 MG + 12,5 MG/ML, SUSPENSÃO, FRASCO COM 75 ML. (CRON1354)
76	186208	COMPRIMIDO	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500 MG + 125 MG. (CRON1355)
77	950	FRASCO	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 80 MG + 11,5 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 70 ML. (CRON1356)
78	40780	FRASCO	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 875 MG + 125 MG, APRESENTAÇÃO EM BLISTER COM 14 COMPRIMIDOS. (CRON1357)
79	88000	AMPOLA	AMPICILINA SÓDICA, 1 G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + AMPOLA DE DILUENTE. (CRON1358)
80	1727	FRASCO	AMPICILINA, 50 MG/ML, FRASCO COM 60 ML. (CRON1359)
81	15378	FRASCO	AMPICILINA, 500 MG. (CRON1360)
82	10190	COMPRIMIDO	AMPICILINA, ASSOCIADA COM SULBACTAM, 1G + SOOMG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA. (CRON1361)

83	1200	COMPRIMIDO	ANASTROZOL, 1 MG. (CRON1362)
84	3150	FRASCO	ANFOTERICINA B, 50 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA. (CRON1363)
85	206890	COMPRIMIDO	ANLODIPINO BESILATO, 10 MG. (CRON1364)
86	1800	COMPRIMIDO	ANLODIPINO BESILATO, 2,5 MG. (CRON1365)
87	205460	COMPRIMIDO	ANLODIPINO BESILATO, 5 MG. (CRON1366)
88	720	CÁPSULA	ANLODIPINO BESILATO, ASSOCIADO A BENAZEPRILA CLORIDRATO, 2,5 MG + 10 MG. (CRON1367)
89	720	CÁPSULA	ANLODIPINO BESILATO, ASSOCIADO A BENAZEPRILA CLORIDRATO, 5 MG + 10 MG. (CRON1368)
90	720	CÁPSULA	ANLODIPINO BESILATO, ASSOCIADO A BENAZEPRILA CLORIDRATO, 5 MG + 20 MG. (CRON1369)
91	720	CÁPSULA	ANLODIPINO BESILATO, ASSOCIADO A LOSARTANA POTASSICA, 2,5 MG + 50 MG. (CRON1370)
92	720	CÁPSULA	ANLODIPINO BESILATO, ASSOCIADO AO ATENOLOL, 5 MG + 50 MG. (CRON1372)
93	4080	COMPRIMIDO	APIXABANA, 2,5 MG. (CRON1373)
94	3620	COMPRIMIDO	APIXABANA, 5 MG. (CRON1374)
95	4770	FRASCO	ARIPIPAZOL, 10 MG. (CRON1375)
96	3560	COMPRIMIDO	ARIPIPAZOL, 15 MG. (CRON1376)

97	760	COMPRIMIDO	ARIPIPAZOL, 20 MG. (CRON1377)
98	84	COMPRIMIDO	ARIPIPAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSAO ORAL, FRASCO COM 30 ML. (CRON1378)
99	1380	COMPRIMIDO	ARIPIPAZOL, 30 MG. (CRON1379)
100	17000	COMPRIMIDO	ATENOLOL, 100 MG. (CRON1381)
101	125190	COMPRIMIDO	ATENOLOL, 25 MG. (CRON1382)
102	163334	COMPRIMIDO	ATENOLOL, 50 MG. (CRON1383)
103	690	COMPRIMIDO	ATENOLOL, ASSOCIADO A CLORTALIDONA, 100 MG + 25 MG. (CRON1384)
104	510	COMPRIMIDO	ATENOLOL, ASSOCIADO A CLORTALIDONA, 25 MG + 12,5 MG. (CRON1385)
105	510	COMPRIMIDO	ATENOLOL, ASSOCIADO A CLORTALIDONA, 50 MG + 12,5 MG. (CRON1386)
106	21510	COMPRIMIDO	ATORVASTATINA CALCICA, 10 MG. (CRON1387)
107	43520	COMPRIMIDO	ATORVASTATINA CALCICA, 20 MG. (CRON1388)
108	4880	COMPRIMIDO	ATORVASTATINA CALCICA, 40 MG. (CRON1389)
109	870	COMPRIMIDO	ATORVASTATINA CÁLCICA, 80 MG. (CRON1390)
110	50	AMPOLA	ATRACÚRIO BESILATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2,5 ML. (CRON1391)
111	30510	AMPOLA	ATRACÚRIO BESILATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML. (CRON1392)

112	46740	AMPOLA	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA COM 1 ML. (CRON1393)
113	14590	AMPOLA	ATROPINA SULFATO, 0,50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML. (CRON1394)
114	17772	FRASCO	ATROPINA SULFATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML. (CRON1395)
115	120	COMPRIMIDO	AXETILCEFUROXIMA, 500 MG. (CRON1396)
116	3360	COMPRIMIDO	AZATIOPRINA, 50 MG. (CRON1397)
117	13570	FRASCO	AZITROMICINA, 1 G. (CRON1398)
118	13795	FRASCO	AZITROMICINA, 40 MG/ML (600 MG). FRASCO CONTENDO PÓ PARA PREPARAR 15 ML DE SUSPENSÃO APÓS RECONSTITUIÇÃO + FRASCO DILUENTE + SERINGA DOSADORA. (CRON1399)
119	8450	COMPRIMIDO	AZITROMICINA, 40 MG/ML (900 MG). FRASCO CONTENDO PÓ PARA PREPARAR 22,5 ML DE SUSPENSÃO APÓS RECONSTITUIÇÃO + FRASCO DILUENTE + SERINGA DOSADORA. (CRON1400)
120	196480	COMPRIMIDO	AZITROMICINA, 500 MG. (CRON1402)
121	144900	DRÁGEA	BACLOFENO, 10 MG. (CRON1403)
122	1240	DRÁGEA	BAMIFILINA CLORIDRATO, 300 MG. (CRON1404)
123	11240	FRASCO	BAMIFILINA CLORIDRATO, 600 MG. (CRON1405)
124	12	FRASCO	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 200 MCG/DOSE, AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR, COM 200 DOSES. (CRON1406)
125	212	FRASCO	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400 MCG/ML, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO, FLACONETE COM 2 ML. (CRON1407)

126	62	FLACONETE	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 50 MCG/DOSE, AEROSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR, COM 200 DOSES. (CRON1408)
127	12	FRASCO	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 50 MCG/DOSE, SPRAY NASAL, FRASCO COM 200 DOSES. (CRON1409)
128	12	FRASCO	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM FORMOTEROL FUMARATO, 100 MCG + 6 MCG/DOSE, AEROSOL ORAL, FRASCO COM 120 DOSES ACOMPANHADO DE BOCAL. (CRON1410)
129	12	FRASCO	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM SALBUTAMOL, 50 MCG + 100 MCG /DOSE, AEROSOL ORAL, FRASCO COM 200 DOSES COM BOCAL AEROGADOR. (CRON1411)
130	12	FRASCO	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY ORAL, 250MCG/DOSE, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR, COM 200 DOSES. (CRON1412)
131	57570	AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA, 1.200.000 UI, (PO INJETAVEL + SOLUÇÃO DILUENTE. (CRON1415)
132	14000	AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA, 1.200.000 UI, PÓ INJETÁVEL, SEM DILUENTE. (CRON1416)
133	27650	FRASCO	BENZILPENICILINA BENZATINA, 600.000 UI, (PO INJETAVEL + SOLUÇÃO DILUENTE). (CRON1418)
134	12650	AMPOLA	BENZILPENICILINA POTÁSSICA, 5.000.000 UI, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA. (CRON1419)
135	3570	AMPOLA	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, ASSOCIADA A PENICILINA PROCAÍNA, 100.000 UI + 300.000 UI, PÓ INJETÁVEL + SOLUÇÃO DILUENTE. (CRON1420)
136	12	UN	BENZOATO DE BENZILA 100 MG/G, SABONETE COM NO MINIMO 60 G. (CRON1421)

137	970	FRASCO	BENZOATO DE BENZILA, 25%, LOÇÃO, FRASCO COM 100 ML. (CRON1422)
138	4762	BISNAGA	BENZOILMETRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML. (CRON1425)
139	100	FRASCO	BENZOILMETRONIDAZOL, ASSOCIADO A NISTATINA E CLORETO DE BENZALCÔNIO, 62,5 MG + 25.000 UI + 1,25 MG/G, CREME VAGINAL, COM APLICADOR, BISNAGA COM 40 G. (CRON1426)
140	1440	COMPRIMIDO	BETAISTINA DICLORIDRATO, 16 MG. (CRON1429)
141	660	COMPRIMIDO	BETAISTINA DICLORIDRATO, 24 MG. (CRON1431)
142	660	COMPRIMIDO	BETAISTINA DICLORIDRATO, 8 MG. (CRON1433)
143	750	BISNAGA	BETAMETASONA DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM GENTAMICINA SULFATO, 0,5 MG + 1 MG/G, POMADA, BISNAGA COM 30 G. (CRON1434)
144	800	AMPOLA	BETAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR, FRASCO COM 120 ML. (CRON1435)
145	1200	COMPRIMIDO	BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 3 MG + 3 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML. (CRON1436)
146	4030	FRASCO	BETAMETASONA, ASSOCIADA COM DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,25 MG + 2 MG. (CRON1437)
147	100	BISNAGA	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM ÁCIDO SALICÍLICO, 0,5 MG + 30 MG/G, POMADA, BISNAGA COM 30 G. (CRON1438)
148	17350	BISNAGA	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 5 MG + 2 MG, INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML. (CRON1439)

149	100	FRASCO	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM CETOCONAZOL E NEOMICINA, 0,5 MG + 20 MG + 2,5 MG/G, CREME, BISNAGA COM 30 G. (CRON1440)
150	100	AMPOLA	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM CETOCONAZOL, 0,5 MG + 20 MG/G, CREME, BISNAGA COM 30 G. (CRON1441)
151	1012	BISNAGA	BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO, ASSOCIADA A GENTAMICINA SULFATO, 1 MG/ML + 3 MG/ML, SOLUÇÃO OTO-OFTÁLMICA, FRASCO COM 20 ML. (CRON1442)
152	300	BISNAGA	BETAMETASONA, VALERATO, 1 MG/G, POMADA, BISNAGA COM 30 G. (CRON1443)
153	400	BISNAGA	BETAMETASONA, VALERATO, ASSOCIADA COM GENTAMICINA, CLIOQUINOL E TOLNAFTATO, 0,5 MG + 1 MG + 10 MG + 10 MG/G, POMADA, BISNAGA 20 GR (CRON1444)
154	360	COMPRIMIDO	BEZAFIBRATO, 200 MG. (CRON1445)
155	34500	AMPOLA	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML. 1 (CRON1446)
156	6500	FRASCO	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FRASCO COM 250 ML. (CRON1447)
157	202	FRASCO	BIMATOPROSTA, 0,01%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO COM NO MÍNIMO 5 ML. (CRON1449)
158	24	FRASCO	BIMATOPROSTA, 0,3 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 3 ML. (CRON1450)
159	412	FRASCO	BIMATOPROSTA, ASSOCIADA COM TIMOLOL MALEATO, 0,3 MG + 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 3 ML. (CRON1451)
160	218064	COMPRIMIDO	BIPERIDENO, 2 MG. (CRON1452)

161	29204	COMPRIMIDO	BIPERIDENO, 4 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CRON1453)
162	3700	AMPOLA	BIPERIDENO, LACTATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA COM 1 ML. (CRON1454)
163	27612	COMPRIMIDO	BISACODIL, 5 MG. (CRON1455)
164	660	COMPRIMIDO	BISOPROLOL FUMARATO, 1,25 MG. (CRON1457)
165	3680	COMPRIMIDO	BISOPROLOL FUMARATO, 10 MG (CRON1458)
166	12640	COMPRIMIDO	BISOPROLOL FUMARATO, 2,5 MG. (CRON1459)
167	9010	COMPRIMIDO	BISOPROLOL FUMARATO, 5 MG. (CRON1460)
168	402	FRASCO	BRIMONIDINA TARTARATO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML. (CRON1464)
169	12	FRASCO	BRIMONIDINA TARTARATO, 1,5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTERIL, FRASCO COM 5 ML. (CRON1465)
170	42	FRASCO	BRIMONIDINA TARTARATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML. (CRON1466)
171	12	FRASCO	BRIMONIDINA TARTARATO, ASSOCIADA COM TIMOLOL MALEATO, 2 MG + 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 10 ML. (CRON1467)
172	422	FRASCO	BRINZOLAMIDA, 10 MG/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML. (CRON1468)
173	12	FRASCO	BRINZOLAMIDA, ASSOCIADA A TARTARATO DE BRIMONIDINA, 10 MG/ML + 2 MG/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML. (CRON1469)
174	12	FRASCO	BRINZOLAMIDA, ASSOCIADA COM TIMOLOL MALEATO, 10 MG + 5 MG/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML. (CRON1470)

175	49816	COMPRIMIDO	BROMAZEPAM, 3 MG. (CRON1471)
176	40280	COMPRIMIDO	BROMAZEPAM, 6 MG. (CRON1472)
177	4114	FRASCO	BROMEXINA CLORIDRATO, 1,6 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120 ML. (CRON1473)
178	39760	COMPRIMIDO	BROMOPRIDA, 10 MG. (CRON1475)
179	2600	FRASCO	BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS, FRASCO COM 20 ML. (CRON1476)
180	221600	AMPOLA	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETAVEL, AMPOLA COM 2 ML. (CRON1477)
181	200	FLACONETE	BUDESONIDA 0,25 MG/ML SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO, FLACONETE COM 2 ML. (CRON1478)
182	200	FLACONETE	BUDESONIDA, 0,5 MG/ML SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO, FLACONETE COM 2 ML. (CRON1479)
183	240	CÁPSULA	BUDESONIDA, 200 MCG, CÁPSULA PO INALANTE, ACOMPANHA INALADOR. (CRON1480)
184	360	CÁPSULA	BUDESONIDA, 200 MCG, CÁPSULA PÓ INALANTE, REFIL. (CRON1481)
185	10720	CÁPSULA	BUDESONIDA, 400 MCG, CÁPSULA PÓ INALANTE, ACOMPANHA INALADOR. (CRON1482)
186	1200	CÁPSULA	BUDESONIDA, 400 MCG, CÁPSULA PÓ INALANTE, REFIL. (CRON1483)
187	720	FRASCO	BUDESONIDA, AEROSSOL NASAL, 100 MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA COM 120 DOSES. (CRON1484)
188	2270	FRASCO	BUDESONIDA, AEROSSOL NASAL, 32 MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA, 120 DOSES. (CRON1485)

189	3600	FRASCO	BUDESONIDA, AEROSOL NASAL, 50 MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA, 200 DOSES. (CRON1486)
190	2770	FRASCO	BUDESONIDA, AEROSOL NASAL, 64 MCG/DOSE, FRASCO COM VALVULA, 120 DOSES. (CRON1487)
191	7700	AMPOLA	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, 0,5%, ISOBÁRICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 4 ML. PARA USO EM RAQUIANESTESIA. ESTÉRIL E EMBALADA INDIVIDUALMENTE. (CRON1488)
192	10700	AMPOLA	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, 0,5%, SEM VASOCONSTRITOR, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 20 ML. ESTÉRIL E EMBALADA INDIVIDUALMENTE. (CRON1489)
193	30000	AMPOLA	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA A GLICOSE, 0,5% + 8%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 4 ML. (CRON1490)
194	532	UN	BUPRENORFINA, 20 MG, ADESIVO TRANSDÉRMICO. (CRON1492)
195	524	UN	BUPRENORFINA, 5 MG, ADESIVO TRANSDÉRMICO. (CRON1493)
196	72800	COMPRIMIDO	BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG. (CRON1494)
197	660	COMPRIMIDO	BUPROPIONA CLORIDRATO, 300 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CRON1495)
198	2820	COMPRIMIDO	BUSPIRONA CLORIDRATO, 10 MG. (CRON1496)
199	7260	COMPRIMIDO	BUSPIRONA CLORIDRATO, 5 MG. (CRON1497)
200	2000	COMPRIMIDO	CABERGOLINA, 0,5 MG. (CRON1498)
201	1020	COMPRIMIDO	CÁLCIO (CÁLCIO CITRATO MALATO), ASSOCIADO A COLECALCIFEROL (VITAMINA D) + MENAQUINONA (VITAMINA K2), 250 MG + 5 MG + 45 pG. (CRON1500)

202	660	CÁPSULA	CALCITRIOL, 0,25 MCG. (CRON1501)
203	660	COMPRIMIDO	CANAGLIFLOZINA, 300 MG. (CRON1503)
204	1200	COMPRIMIDO	CANDESARTANA, 16 MG. (CRON1504)
205	1200	COMPRIMIDO	CANDESARTANA, 32 MG. (CRON1505)
206	1200	COMPRIMIDO	CANDESARTANA, 8 MG. (CRON1506)
207	1200	COMPRIMIDO	CANDESARTANA, ASSOCIADA COM FELODIPINO, 16 MG + 5 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CRON1507)
208	1200	COMPRIMIDO	CANDESARTANA, ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA, 16 MG + 12,5 MG. (CRON1508)
209	1200	COMPRIMIDO	CANDESARTANA, ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA, 8 MG + 12,5 MG. (CRON1509)
210	552480	COMPRIMIDO	CAPTOPRIL, 25 MG. (CRON1510)
211	96700	COMPRIMIDO	CAPTOPRIL, 50 MG. (CRON1511)
212	20781	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA, 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML (REFERÊNCIA). (CRON1512)
213	4600	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA, 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML. (CRON1513)
214	660	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA, 200 MG (REFERÊNCIA) (CRON1514)
215	145500	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA, 200 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA. (CRON1515)
216	799080	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA, 200 MG. (CRON1516)
217	2640	FRASCO	CARBAMAZEPINA, 400 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA. (CRON1517)
218	235920	FRASCO	CARBAMAZEPINA, 400 MG. (CRON1518)

219	240	FRASCO	CARBOCISTEINA, 20 MG/ML XAROPE INFANTIL, FRASCO COM 100 ML. (CRON1519)
220	240	FRASCO	CARBOCISTEINA, 50 MG/ML, XAROPE ADULTO, FRASCO COM 100 ML. (CRON1520)
221	660	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO DE CONCHA DE OSTRAS 1250 MG (CORRESPONDENTE A 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) ASSOCIADO A COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 200 UI, COMPRIMIDO REVESTIDO. (CRON1521)
222	25660	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO, 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR), NÃO DEVE SER À BASE DE CÁLCIO DE OSTRAS. (CRON1522)
223	7660	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 1,5 G (EQUIVALENTE A 600 MG DE CÁLCIO) + 400 UI. (CRON1523)
224	17660	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) + 400 UI. (CRON1524)
225	39460	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 500 MG DE CÁLCIO + 200 UI (CRON1525)
226	660	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 600 MG + 200 UI. (CRON1526)
227	232600	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG. (CRON1527)
228	660	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LÍTIO, 450 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CRON1528)
229	200	FRASCO	CARBOXIMETILCELULOSE SODICA 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO COM 5ML. (CRON1529)
230	200	FRASCO	CARBOXIMETILCELULOSE SODICA 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO COM NO MÍNIMO 10 ML. (CRON1530)

231	1200	COMPRIMIDO	CARISOPRODOL, ASSOCIADO COM DIPIRONA + PIRIDOXINA TIAMINA + CIANOCOBALAMINA, 250 MG + 250 MG + 100 MG + 50 MG + 1 MG. (CRON1531)
232	8300	FRASCO	CARMELOSE SODICA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 15 ML. (CRON1532)
233	12	FRASCO	CARMELOSE SÓDICA, ASSOCIADA A GLICERINA, 5 MG + 9 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, CAIXA COM 30 FLACONETES COM 0,4 ML CADA. (CRON1533)
234	12	CAIXA	CARMELOSE SÓDICA, ASSOCIADA A GLICERINA, 5 MG + 9 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 10 ML. (CRON1534)
235	10640	COMPRIMIDO	CARVÃO ATIVADO, 250 MG. (CRON1535)
236	128110	COMPRIMIDO	CARVEDILOL, 12,5 MG. (CRON1536)
237	122540	COMPRIMIDO	CARVEDILOL, 25 MG. (CRON1537)
238	88732	COMPRIMIDO	CARVEDILOL, 3,125 MG. (CRON1538)
239	95050	COMPRIMIDO	CARVEDILOL, 6,25 MG. (CRON1539)
240	23240	CÁPSULA	CEFADROXILA, 500 MG. (CRON1540)
241	22035	CÁPSULA	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PO PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100ML. (CRON1541)
242	16130	FRASCO	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PO PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 60 ML. (CRON1542)
243	472256	FRASCO	CEFALEXINA, 500 MG. (CRON1543)
244	394600	AMPOLA	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INTRAVENOSA, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. (CRON1544)
245	57200	UN	CEFAZOLINA SODICA, 1G, FRASCO-AMPOLA COM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. (CRON1545)
246	87600	AMPOLA	CEFEPIMA CLORIDRATO, 1G, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEIS. (CRON1546)

247	4600	AMPOLA	CEFEPIMA CLORIDRATO, 2 G, PO LIOFILO PARA INJETAVEL. (CRON1547)
248	29890	FRASCO	CEFTAZIDIMA, 1 G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA. (CRON1548)
249	60000	AMPOLA	CEFTRIAXONA SODICA 1 G, USO INTRAMUSCULAR, CONTENDO FRASCO- AMPOLA COM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + AMPOLA DE DILUENTE (3,5 ML DE LIDOCAÍNA 1%). (CRON1549)
250	316830	AMPOLA	CEFTRIAXONA SODICA 1 G, USO INTRAVENOSO, CONTENDO FRASCO- AMPOLA COM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + AMPOLA DE DILUENTE (10 ML DE ÁGUA PARA INJETÁVEL). (CRON1550)
251	43880	AMPOLA	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG, USO INTRAVENOSO, CONTENDO FRASCO- AMPOLA COM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + AMPOLA DE DILUENTE (5 ML DE ÁGUA PARA INJETÁVEL). (CRON1551)
252	30300	AMPOLA	CEFTRIAXONA SODICA, 500 MG, USO INTRAMUSCULAR, CONTENDO FRASCO-AMPOLA COM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + AMPOLA DE DILUENTE (2 ML DE LIDOCAÍNA 1%). (CRON1552)
253	25000	AMPOLA	CEFTRIAXONA SODICA, 1 G, USO INTRAMUSCULAR, CONTENDO FRASCO- AMPOLA COM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + AMPOLA DE DILUENTE (3,5 ML DE LIDOCAÍNA 1%) (GENÉRICO). (CRON1553)
254	10032	FRASCO	CETOCONAZOL, 20MG/G, CREME TÓPICO, BISNAGA COM 30 G. (CRON1556)
255	11950	COMPRIMIDO	CETOCONAZOL, 20 MG/G, SHAMPOO, FRASCO COM 100 ML. (CRON1557)
256	47150	BISNAGA	CETOCONAZOL, 200 MG. (CRON1558)

257	109400	AMPOLA	CETOPROFENO, 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL, ENDOVENOSO. (CRON1559)
258	1200	AMPOLA	CETOPROFENO, 100 MG. (CRON1560)
259	1660	CÁPSULA	CETOPROFENO, 150 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CRON1561)
260	100	COMPRIMIDO	CETOPROFENO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS, FRASCO COM 20 ML. (CRON1562)
261	31660	COMPRIMIDO	CETOPROFENO, 50 MG. (CRON1563)
262	46700	FRASCO	CETOPROFENO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR AMPOLA COM 2 ML. (CRON1564)
263	66	CÁPSULA	CETOPROFENO, SAL LISINATO, 320 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CRON1565)
264	12	FRASCO	CETOTIFENO, FUMARATO, 0,345 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML. (CRON1566)
265	1450	DOSE	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA À DEXAMETASONA, PIRIDOXINA E TIAMINA, AMPOLA I: 5.000 MCG/2 ML + 4 MG/2 ML, AMPOLA II: 100 MG/ML + 100 MG/ML. (CRON1567)
266	760	DRÁGEA	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA A DICLOFENACO SÓDICO, PIRIDOXINA E TIAMINA, 1 MG + 50 MG + 50 MG + 50 MG. (CRON1568)
267	660	DOSE	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, 5 MG + 100MG+ 100MG. (CRON1569)
268	1200	COMPRIMIDO	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, AMPOLA I:1.000 MCG/ML + AMPOLA II: 100 MG + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. (CRON1570)
269	5500	DOSE	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, AMPOLA I: 5.000 MCG/ML + AMPOLA II:

			100 MG + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. (CRON1571)
270	49560	CÁPSULA	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 10 MG. (CRON1572)
271	1200	COMPRIMIDO	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 15 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CRON1573)
272	54904	COMPRIMIDO	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 5 MG. (CRON1574)
273	660	COMPRIMIDO	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, ASSOCIADO COM LISINA CLONIXINATO, 5 MG + 125 MG. (CRON1575)
274	624	FRASCO	CICLOPENTOLATO CLORIDRATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO CONTA-GOTAS COM 5 ML. (CRON1576)
275	1160	CÁPSULA	CICLOSPORINA, 100 MG. (CRON1577)
276	1260	CÁPSULA	CICLOSPORINA, 25 MG. (CRON1578)
277	1500	CÁPSULA	CICLOSPORINA, 50 MG. (CRON1579)
278	26200	COMPRIMIDO	CILOSTAZOL, 100 MG. (CRON1580)
279	26800	COMPRIMIDO	CILOSTAZOL, 50 MG. (CRON1581)
280	18990	COMPRIMIDO	CIMETIDINA, 200 MG. (CRON1582)
281	98190	AMPOLA	CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML. (CRON1583)
282	840	COMPRIMIDO	CINACALCETE, 30 MG. (CRON1584)
283	9800	COMPRIMIDO	CINARIZINA, 25 MG. (CRON1585)
284	26080	COMPRIMIDO	CINARIZINA, 75 MG. (CRON1586)
285	660	FRASCO	CIPROEPTADINA CLORIDRATO, ASSOCIADA A COBAMAMIDA, 4 MG + 1 MG. (CRON1587)
286	50	FRASCO	CIPROEPTADINA CLORIDRATO, ASSOCIADA A COBAMAMIDA, 4 MG/5 ML + 1 MG/5 ML, PÓ PARA

			PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA + 1 FRASCO DE XAROPE PARA A PREPARAÇÃO DE 100 ML DE XAROPE. (CRON1588)
287	50	COMPRIMIDO	CIPROEPTADINA CLORIDRATO, ASSOCIADO ÀS VITAMINAS B1, B2, B3, B6, C, 0,8 + 0,12 + 0,15 + 1,334 + 0,134 + 4,334 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 240 ML (CRON1589)
288	19320	COMPRIMIDO	CIPROFIBRATO, 100 MG. (CRON1590)
289	148300	FRASCO	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA COM 100 ML. (CRON1591)
290	3300	FRASCO	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM 200 ML. (CRON1592)
291	18120	COMPRIMIDO	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 250 MG. (CRON1593)
292	24	BISNAGA	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 3,5 MG/ML (EQUIVALENTE A 3 MG DE CIPROFLOXACINO), SOLUÇÃO OTOLÓGICA ESTÉRIL, FRASCO CONTA GOTAS COM 5 ML. (CRON1594)
293	24	FRASCO	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 3,5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML. (CRON1595)
294	245520	COMPRIMIDO	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG. (CRON1596)
295	724	AMPOLA	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, 3,5 MG + 1 MG/G, POMADA OFTÁLMICA, BISNAGA COM 3,5 G. (CRON1597)

296	24	FRASCO	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, ASSOCIADO A HIDROCORTISONA, 2 MG + 10 MG/ML, SUSPENSÃO OTOLÓGICA, FRASCO COM 5 ML. (CRON1598)
297	1348	FRASCO	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, ASSOCIADO COM DEXAMETASONA, 3,5 MG + 1 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML. (CRON1599)
298	2500	AMPOLA	CISATRACÚRIO BESILATO, 2 MG/ML, FORMA. SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA COM 5 ML. (CRON1603)
299	3000	AMPOLA	CISATRACURIO BESILATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML. (CRON1604)
300	162200	COMPRIMIDO	CITALOPRAM, 20 MG. (CRON1605)
301	2200	COMPRIMIDO	CITALOPRAM, 40 MG. (CRON1606)
302	730	COMPRIMIDO	CITRATO MALATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO A VITAMINA D3, 250 MG + 2,5 MCG. (CRON1609)
303	100	FRASCO	CLARITROMICINA, 50 MG/ML, GRANULADO PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 60 ML. (CRON1610)
304	49164	COMPRIMIDO	CLARITROMICINA, 500 MG. (CRON1611)
305	134595	AMPOLA	CLINDAMICINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 4 ML. (CRON1612)
306	43960	CÁPSULA	CLINDAMICINA, 300 MG. (CRON1613)
307	4560	COMPRIMIDO	CLOBAZAM, 10 MG. (CRON1614)
308	2480	COMPRIMIDO	CLOBAZAM, 20 MG. (CRON1615)
309	3180	BISNAGA	CLOBETASOL, SAL PROPIONATO, 0,05%, CREME, BISNAGA COM 30 G. (CRON1616)
310	4000	BISNAGA	CLOBETASOL, SAL PROPIONATO, 0,05%, POMADA, BISNAGA COM 30 G. (CRON1617)

311	600	FRASCO	CLOBETASOL, SAL PROPIONATO, 0,5MG/G, EMULSÃO DERMATOLÓGICA, FRASCO COM 59 ML. (CRON1618)
312	32976	COMPRIMIDO	CLOMIPRAMINA, 10 MG. (CRON1619)
313	147800	COMPRIMIDO	CLOMIPRAMINA, 25 MG. (CRON1620)
314	5860	COMPRIMIDO	CLOMIPRAMINA, 75 MG, LIBERAÇÃO LENTA. (CRON1621)
315	5000	FRASCO	CLONAZEPAM, 0,25 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL. (CRON1622)
316	51924	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM, 0,5 MG. (CRON1623)
317	511790	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM, 2 MG. (CRON1624)
318	51200	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS, FRASCO COM NO MÍNIMO 20 ML. (CRON1625)
319	23036	COMPRIMIDO	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,1 MG. (CRON1626)
320	1660	COMPRIMIDO	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,15 MG. (CRON1627)
321	7600	COMPRIMIDO	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,15 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML. (CRON1628)
322	18416	AMPOLA	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,2 MG. (CRON1629)
323	120	FRASCO	CLOPERASTINA, SAL FENDIZOATO, 3,54 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120 ML. (CRON1630)
324	136740	COMPRIMIDO	CLOPIDOGREL, 75 MG. (CRON1631)
325	10355	AMPOLA	CLORANFENICOL, 1 G, PÓ LIÓFILO, SOLUÇÃO INJETÁVEL. (CRON1632)

326	660	CÁPSULA	CLORDIAZEPÓXIDO, ASSOCIADO COM AMITRIPTILINA, 5MG + 12,5 MG. (CRON1633)
327	120	SACHÊ	CLORETO DE MAGNÉSIO, 500 MG. (CRON1634)
328	100	CÁPSULA	CLORETO DE MAGNÉSIO, SACHÊ COM NO MÍNIMO 30 G. (CRON1635)
329	57430	COMPRIMIDO	CLORETO DE POTÁSSIO, 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML. (CRON1636)
330	120	FRASCO	CLORETO DE POTÁSSIO, 600 MG. (CRON1638)
331	600	AMPOLA	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO NASAL, FRASCO CONTA GOTAS COM 30 ML. (CRON1640)
332	10180	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, AMPOLA COM 10 ML. (CRON1641)
333	2700	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SPRAY NASAL, FRASCO COM NO MÍNIMO 50 ML. (CRON1642)
334	1800	AMPOLA	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SPRAY NASAL, JATO CONTÍNUO, FRASCO COM 100 ML. (CRON1643)
335	1200	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO, 30 MG/ML, SOLUÇÃO NASAL, FRASCO COM NO MÍNIMO 50 ML. (CRON1644)
336	77700	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO, A 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML. (CRON1645)
337	72100	AMPOLA	CLORETO DE SÓDIO, A 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML. (CRON1646)

338	600	AMPOLA	CLORETO DE SÓDIO, ASSOCIADO COM CLORETO DE BENZALCÔNIO, 0,9% + 0,01%, SOLUÇÃO NASAL, FRASCO COM 30 ML. (CRON1647)
339	1200	COMPRIMIDO	CLORFENIRAMINA MALEATO, ASSOCIADA AO PARACETAMOL E FENILEFRINA, 4 MG + 400 MG + 4 MG. (CRON1648)
340	360970	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA, 100 MG. (CRON1649)
341	120800	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA, 25 MG. (CRON1650)
342	1895	FRASCO	CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO COM 20 ML. (CRON1651)
343	10260	AMPOLA	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML. (CRON1652)
344	2000	COMPRIMIDO	CLORPROPAMIDA, 250 MG. (CRON1653)
345	660	COMPRIMIDO	CLORTALIDONA, 12,5 MG. (CRON1654)
346	12360	COMPRIMIDO	CLORTALIDONA, 25 MG. (CRON1655)
347	660	COMPRIMIDO	CLORTALIDONA, 50 MG. (CRON1656)
348	100	BISNAGA	CLOTRIMAZOL, 10 MG/G, CREME VAGINAL, BISNAGA COM 35G + 6 APLICADORES DESCARTÁVEIS. (CRON1657)
349	1600	FRASCO	CLOTRIMAZOL, 10 MG/G, CREME, BISNAGA COM 20 G. (CRON1658)
350	100	BISNAGA	CLOTRIMAZOL, 10 MG/ML, SOLUÇÃO TÓPICA, FRASCO SPRAY COM NO MÍNIMO 30 ML. (CRON1659)
351	5300	COMPRIMIDO	CLOZAPINA, 100 MG. (CRON1661)

352	1400	COMPRIMIDO	CLOZAPINA, 25 MG. (CRON1662)
353	10776	COMPRIMIDO	CODEÍNA, 30 MG. (CRON1663)
354	12050	BISNAGA	COLAGENASE, 0,6 UI/G, POMADA, BISNAGA COM 30 G. (CRON1664)
355	26050	BISNAGA	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6 UI/G + 0,01 G/G, POMADA, BISNAGA COM 30 G. (CRON1665)
356	180	CÁPSULA	COLÁGENO TIPO II, 40MG. (CRON1667)
357	11336	COMPRIMIDO	COLCHICINA, 0,5 MG. (CRON1668)
358	600	FRASCO	COLECALCIFEROL, 10.000 UI. (CRON1669)
359	1660	CÁPSULA	COLECALCIFEROL, 10.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 10 ML. (CRON1670)
360	600	COMPRIMIDO	COLECALCIFEROL, 1000 UI. (CRON1671)
361	600	CÁPSULA	COLECALCIFEROL, 14.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 10 ML. (CRON1672)
362	600	CÁPSULA	COLECALCIFEROL, 15.000 UI. (CRON1673)
363	690	FRASCO	COLECALCIFEROL, 2.000 UI. (CRON1674)
364	1400	COMPRIMIDO	COLECALCIFEROL, 3.300 UI/ML, SOLUÇÃO GOTAS, FRASCO COM NO MÍNIMO 10 ML. (CRON1676)
365	1100	COMPRIMIDO	COLECALCIFEROL, 5.600 UI/ML (200 UI/GOTA) SOLUÇÃO ORAL-GOTAS, FRASCO COM 20 ML. (CRON1677)

366	7000	CÁPSULA	COLECALCIFEROL, 50.000 UI. (CRON1678)
367	20600	FRASCO	COLECALCIFEROL, 7.000 UI. (CRON1679)
368	600	FRASCO	COLECALCIFEROL, ASSOCIADO COM ZINCO, 2.000 UI + 20MG. (CRON1680)
369	100	AMPOLA	COMPLEMENTO VITAMÍNICO INJETÁVEL, COMPOSTO POR PALMITATO DE RETINOL (VITAMINA A) 100 MG + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 0,02 MG + FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA (VITAMINA B2) 6,8 MG + ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 500 MG (CRON1682)
370	1200	DRÁGEA	CUMARINA, ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, 15 MG + 90 MG. (CRON1686)
371	13200	CÁPSULA	DABIGATRANA ETEXILATO, 110 MG. (CRON1687)
372	31600	CÁPSULA	DABIGATRANA ETEXILATO, 150 MG. (CRON1688)
373	11320	COMPRIMIDO	DAPAGLIFLOZINA, 10 MG. (CRON1690)
374	660	BISNAGA	DEFLAZACORTE, 30 MG. (CRON1691)
375	660	COMPRIMIDO	DEFLAZACORTE, 6 MG. (CRON1692)
376	2200	FRASCO	DELTAMETRINA, 0,2 MG/ML, LOÇÃO, FRASCO COM NO MÍNIMO 80 ML. (CRON1693)
377	2000	COMPRIMIDO	DELTAMETRINA, 0,2 MG/ML, SHAMPOO, FRASCO COM 100 ML. (CRON1694)
378	30	COMPRIMIDO	DENOSUMABE, 60 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA COM 1 ML. (CRON1695)
379	13575	FRASCO	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML, AMPOLA 2 ML. (CRON1696)

380	440	FRASCO	DESLORATADINA, 0,5MG/ML, XAROPE, FRASCO COM NO MÍNIMO 60 ML. (CRON1697)
381	240	AMPOLA	DESLORATADINA, 5 MG (REFERÊNCIA). (CRON1698)
382	3200	AMPOLA	DESLORATADINA, 5 MG. (CRON1699)
383	109	COMPRIMIDO	DESMOPRESSINA ACETATO, 0,1 MG/ML, SPRAY NASAL, FRASCO COM PULVERIZADOR CONTENDO 2,5 ML. (CRON1700)
384	100	COMPRIMIDO	DESONIDA, 0,05%, CREME, BISNAGA COM 30 G. (CRON1704)
385	1920	FRASCO	DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 100 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA (REFERÊNCIA). (CRON1705)
386	1360	FRASCO	DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 100 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA. (CRON1706)
387	2550	BISNAGA	DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 50 MG (REFERÊNCIA). (CRON1707)
388	4100	COMPRIMIDO	DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 50 MG. (CRON1708)
389	13240	COMPRIMIDO	DEXAMETASONA FOSFATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML. (CRON1709)
390	7560	COMPRIMIDO	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR, FRASCO COM 120 ML. (CRON1710)
391	20510	COMPRIMIDO	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME, BISNAGA COM 10 G. (CRON1711)
392	574	AMPOLA	DEXAMETASONA, 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML. (CRON1712)
393	3360	FRASCO	DEXAMETASONA, 0,5 MG. (CRON1713)
394	660	FRASCO	DEXAMETASONA, 0,75 MG. (CRON1714)

395	44136	BISNAGA	DEXAMETASONA, 4 MG. (CRON1715)
396	229920	FRASCO	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. (CRON1716)
397	600	COMPRIMIDO	DEXAMETASONA, ASSOCIADA À DIPIRONA SÓDICA E HIDROXICOBALAMINA, AMPOLA I: 1,5 MG + 500 MG/ML + AMPOLA II: 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. (CRON1717)
398	1200	COMPRIMIDO	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO, ASSOCIADA COM NEOMICINA SULFATO, 1,0 MG + 3,5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML. (CRON1718)
399	4644	COMPRIMIDO	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML. (CRON1719)
400	200	AMPOLA	DECLORFENIRAMINA MALEATO, 10 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA COM 30 G. (CRON1720)
401	71000	DOSE	DECLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG. (CRON1721)
402	2300	FRASCO	DECLORFENIRAMINA MALEATO, ASSOCIADA A BETAMETASONA, 0,4 MG + 0,05 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120 ML. (CRON1722)
403	240	CÁPSULA	DEXLANSOPRAZOL, 30 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CRON1723)
404	240	CÁPSULA	DEXLANSOPRAZOL, 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CRON1724)
405	40100	AMPOLA	DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO, 100 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML. (CRON1725)
406	100	BISNAGA	DEXPANTENOL 50 MG/G, POMADA. BISNAGA COM NO MÍNIMO 30 G. (CRON1726)

407	24	BISNAGA	DEXPANTENOL, 50 MG/G, GEL OFTÁLMICO, BISNAGA COM 10 G. (CRON1727)
408	3024	FRASCO	DEXTRANA 70 ASSOCIADA À HIPROMELOSE, 0,1% + 0,3%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 15 ML. (CRON1728)
409	17550	AMPOLA	DEXTRO CETAMINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML. (CRON1729)
410	240	CÁPSULA	DIACEREINA, 50 MG. (CRON1730)
411	362720	COMPRIMIDO	DIAZEPAM, 10 MG. (CRON1731)
412	211710	COMPRIMIDO	DIAZEPAM, 5 MG. (CRON1732)
413	40520	AMPOLA	DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML. (CRON1733)
414	2000	CÁPSULA	DICLOFENACO SODICO, 35 MG. (CRON1734)
415	1600	FRASCO	DICLOFENACO, SAL DIETILAMÔNIO, 11,6 MG/G EQUIVALENTE A 10 MG/G DO SAL POTÁSSICO, GEL, BISNAGA COM 60 G. (CRON1735)
416	100	COMPRIMIDO	DICLOFENACO, SAL DIETILAMÔNIO, 11,6 MG/ML, EQUIVALENTE A 10 MG/ML DO SAL POTÁSSICO, AEROSOL TÓPICO, FRASCO COM 85 ML. (CRON1736)
417	82520	AMPOLA	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50 MG. (CRON1737)
418	840	COMPRIMIDO	DICLOFENACO, SAL RESINATO, 15MG/ML, SUSPENSÃO ORAL GOTAS, FRASCO COM 20 ML. (CRON1738)
419	93400	COMPRIMIDO	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 3 ML. (CRON1739)
420	81620	COMPRIMIDO	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG. (CRON1740)
421	31000	BISNAGA	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 75 MG. (CRON1741)

422	660	FRASCO	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, ASSOCIADO A CODEÍNA FOSFATO, 50 MG + 50 MG. (CRON1742)
423	1200	PASTILHA	DIFENIDRAMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM CITRATO DE SÓDIO E CLORETO DE AMÔNIO, 5 MG + 10 MG + 50 MG. DISPONÍVEL NOS SABORES FRAMBOESA E MENTA, ENTRE OUTROS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ (CRON1746)
424	910	FRASCO	DIGOXINA, 0,05 MG/ML, ELIXIR, FRASCO COM 60 ML. (CRON1747)
425	39276	COMPRIMIDO	DIGOXINA, 0,25 MG. (CRON1749)
426	660	COMPRIMIDO	DI-HIDROERGOCRISTINA MESILATO, ASSOCIADA COM FLUNARIZINA DICLORIDRATO, 3 MG + 10 MG. (CRON1750)
427	240	CÁPSULA	DILTIAZEM CLORIDRATO, 120 MG, AÇÃO PROLONGADA. (CRON1751)
428	19840	COMPRIMIDO	DILTIAZEM CLORIDRATO, 30 MG. (CRON1752)
429	14240	COMPRIMIDO	DILTIAZEM CLORIDRATO, 60 MG. (CRON1753)
430	240	CÁPSULA	DILTIAZEM CLORIDRATO, 90 MG, AÇÃO PROLONGADA. (CRON1754)

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de SOLUÇÃO/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõe o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

A necessidade da contratação decorre da demanda apresentada pelos Entes da Federação consorciados para prestação de serviços públicos e atendimento a sua população na área da saúde, tendo em vista tratar-se de direito social, previsto no art. 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual deverá ser prestado, também, pelos Municípios, nos termos do art. 30, inciso VII c/c art. 196, caput, todos da CRFB. Assim, para que os Municípios logrem êxito em arcar com seus deveres de promover a saúde de todos, bem como para que os Municípios tenham assegurado o seu direito previsto pela Constituição, e ainda levando em consideração a alta demanda apresentada pelos Entes Públicos Municipais através das intenções de registro de preço, mostra-se necessária a realização da presente licitação.

O descritivo dos produtos a serem licitados e os requisitos constam dos próprios itens, sendo que as descrições foram feitas com base no padrão do Banco de Preços do

Ministério da Saúde, disponível em
<https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/banco-de-precos>.

A economia em escala, racionalidade e otimização do processo administrativo em decorrência da licitação compartilhada, se apresenta como a melhor solução para atender as demandas apresentadas pelos Municípios consorciados nos últimos anos, através da realização de edital de licitação, na modalidade pregão, auxiliado pelo sistema de registro de preços, de forma compartilhada, sendo o CINDERONDÔNIA Órgão Gerenciador.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam no próprio descritivo dos produtos a serem licitados, sendo que tais descrições foram feitas com base no padrão do Painel de Preços do Governo Federal, disponível em <https://paineldeprecos.pre.economia.gov.br/analise-materiais>.

Salienta-se que foram utilizadas algumas marcas e modelos de referência para definição do objeto, contudo, não fica restrita a participação destas, sendo que na verificação da conformidade das características mínimas exigidas serão aceitos: Marca/Modelo igual da referência, desde que atendidas as regras no edital ou, ainda, produtos similares ou de equivalente ou de igual ou melhor qualidade.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA.

6.1 ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

Como requisito para a contratação, os itens licitados devem atender às legislações e normas técnicas que estabelecem os requisitos de dimensões, material, uso, manutenção, descarte, entre outros. As normas a serem atendidas, a depender do bem em específico e sem exclusão de outras que vierem a ser aplicáveis.

6.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá cumprir com o estabelecido na Lei Federal 14.133/21 no que diz respeito ao Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável, conforme dispõe o art. 5º da respectiva lei e o inciso IV do art. 11:

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

TÍTULO II

DAS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: [...] IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Cumprir as normativas e legislações concernentes a sustentabilidade ambiental, conforme segue abaixo:

- que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448- 2;
- b. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP será realizado no prazo de validade da ata de registro de preços. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante.

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito o pedido pela contratante.

Os medicamentos poderão ser solicitados pelos entes consorciados, mensalmente, até o 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que caso não solicite/esqueça naquele mês deverá esperar até o próximo para solicitar novamente, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do Fornecedor.

Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

O fornecedor deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos Certificado de controle de qualidade do lote de cada produto, emitido pelo laboratório produtor, constando CRF do Farmacêutico responsável. Deverá também apresentar no ato da entrega dos medicamentos, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de

produção/produto emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade.

Os produtos deverão ser transportados em caixas apropriadas e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Não serão aceitos medicamentos fora de suas embalagens originais. As embalagens devem estar limpas e íntegras e acompanhadas das respectivas bulas. As embalagens secundárias e/ou primárias devem conter a expressão “PROIBIDO A VENDA NO COMERCIO”, conforme artigo 7º da Portaria 2814/98 de 29 de maio de 1998.

As embalagens primárias dos medicamentos (frascos, bisnagas, blisteres) devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

Um bom planejamento de compras deve prever possíveis adversidades não apenas no processamento do certame, mas também quando das aquisições dos insumos. Por isso, o instrumento convocatório da licitação deve fixar regras que mitiguem os riscos de prejuízo ao erário, desde que as medidas não sejam excessivas a ponto de violar a legislação e comprometer a disputa.

Em que pese as circunstâncias de cada caso ditarem o prazo adequado de validade dos produtos, os gestores podem basear sua decisão (e até mesmo justificar a inserção desta cláusula no edital) na orientação do Ministério da Saúde constante do Manual Técnico de Aquisições de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde – SUS.

Segundo a referida publicação, “o prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. O edital deve dispor sobre o prazo do medicamento, quando da entrega. Sugerimos que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o medicamento possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses”.

No caso de medicamentos com prazo de validade superior a 01 (um) ano, por ocasião da entrega, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 75% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 25% (vinte por cento) do prazo de validade.

No caso de medicamentos com prazo de validade inferior a 01 (um) ano, por ocasião da entrega, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade.

A contratação decorrente do sistema de registro de preços realizado pelo CINDERONDONIA deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, disponível no endereço eletrônico cinderondonia.stlicita.com.br, sendo de total autonomia e responsabilidade deste Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

O Órgão Gerenciador fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do Órgão Participante.

A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a esta Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal 14.133/21, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal. A vinculação do(a) fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

Deve-se minimizar a exposição à temperatura ambiente durante o recebimento e a expedição de medicamentos termolábeis, incluindo, se necessário, a adoção de áreas

refrigeradas junto aos espaços de recebimento e expedição (RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020).

A armazenagem de medicamentos termolábeis deve ser feita de acordo com as recomendações do detentor do registro em meio que seja qualificável termicamente (RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020).

Os equipamentos envolvidos na armazenagem de medicamentos termolábeis devem possuir, além da fonte primária de energia elétrica, uma fonte alternativa capaz de efetuar o suprimento imediato de energia, no caso de falhas da fonte primária (RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação foi estimado a partir dos quantitativos expostos anteriormente e de pesquisa de preços, nos termos da Resolução n. 017/2023 do CINDERONDÔNIA e do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Importante salientar, contudo, que o valor estimado ou valor máximo deste edital será sigiloso, em vista do favorecimento da competitividade entre os licitantes para a obtenção da melhor proposta para a administração, nos termos da Resolução n. 020/2023, a qual dispõe sobre o regulamento do pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do CINDERONDÔNIA.

Ademais, esta disposição é endossada pela própria Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo; II - (VETADO). Parágrafo único. Na hipótese de

licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Dessa forma, compete ao pregoeiro e à equipe de apoio a observância de tais dispositivos, para fins de julgamento e aceitação das propostas, sendo as estimativas dos valores apenas divulgadas após o encerramento do envio de lances.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2023 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária, nos termos do art. 22, da Resolução n. 019/2023 do CINDERONDÔNIA.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Através da licitação compartilhada a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, e auxiliada pelo Sistema de Registro de Preços, devidamente regulamentado pela Resolução n. 019/2023 do CINDERONDÔNIA, será selecionado como fornecedor de cada item aquele que apresentar proposta de **MENOR PREÇO**, não podendo o valor unitário de cada item ser superior ao seu valor de referência], modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições das especificações técnicas apresentadas neste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

9.1 EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

Nos termos do art. 17, § 3º, e do art. 41, inciso II, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida, previamente à adjudicação do objeto, amostra no formato eletrônico de todos os itens listados, a fim de que seja possível assegurar-se que o bem proposto pelo licitante se conforma, de fato, às exigências estabelecidas nas folhas de dados.

O licitante detentor do menor preço por item classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar as amostras dos itens através de catálogo, prospecto ou ficha técnica, com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da disputa dos lances, o qual deverá ser enviado através da Plataforma Eletrônica do Comprasgov www.portal.de.compras.públicas.com.br.

Caso as amostras nos formatos digitais, através de catálogo ou prospecto ou ficha técnica, não sejam suficientes para sanar todos as dúvidas quanto ao atendimento às exigências das folhas de dados presentes no edital, poderá ser exigida também amostra física dos itens, devendo o licitante fazer o envio da mesma no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação do pregoeiro, condicionada, ainda, a comprovação do envio mediante apresentação de código para rastreamento do produto.

Quando solicitadas, as amostras físicas deverão ser enviadas para a sede do CINDERONDÔNIA, localizada na Rua Afonso Pena, 1706, Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO, CEP 76804-134. Após analisadas, as amostras poderão ser retiradas no mesmo endereço.

Cada amostra deverá estar identificada com o respectivo número do item deste edital, a marca e o modelo do objeto proposto.

A amostra será analisada e, caso atenda às características exigidas, será emitido o Laudo de Aceitabilidade. Não havendo a apresentação das amostras no prazo estabelecido, bem como não sendo estas aprovadas, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será desclassificado do certame, sendo então solicitadas e examinadas as amostras dos licitantes subsequentes, observada rigorosamente a ordem de classificação.

9.2. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Em observância ao disposto no art. 4º, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Destaca-se que estas disposições já constituem cláusulas-padrão dos editais do CINDERONDÔNIA, nos seguintes termos:

Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o(a) Pregoeiro(a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes. [...]

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma das Leis Complementares Federais nº 123/06 e 147/2014.

A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajosa para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. **Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:**

I – (Revogado);

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [grifo nosso]

Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

Em especial nas licitações compartilhadas do CINDERONDÔNIA, das quais participam dezenas de municípios, faz-se necessário considerar que a contratação abarca a possibilidade de fornecimento a todos os consorciados, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens de valor inferior a R\$80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda

de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações compartilhadas pelo CINDERONDÔNIA.

Importante considerar também que as empresas vencedoras da licitação devem possuir capacidade para fornecer seus bens ou serviços, o que inclui entrega, logística e custos operacionais em todo o território rondoniense e, de forma individual, em cada um dos municípios consorciados, visto que o CINDERONDÔNIA é uma autarquia interfederativa com abrangência estadual, inviabilizando a formação de itens de pequeno valor para a participação dessas empresas sem que ocorra perda de economicidade na licitação compartilhada.

Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E LOCAIS DE ENTREGA

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços – SRP será realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante.

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

Os medicamentos poderão ser solicitados pelos entes consorciados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que caso não solicite/esqueça naquele mês deverá esperar até o próximo para solicitar novamente, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento que será enviada por meio eletrônico.

O prazo acima poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela contratante.

O prazo de validade e a garantia dos produtos a serem entregues não poderão ser inferiores ao previsto neste Termo de Referência e, caso presente, nas especificações técnicas, contados da emissão da nota fiscal. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do Fornecedor.

Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas e deslocamento de pessoal.

O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Por se tratar de compras de bens comuns de entrega imediata, inexistem critérios de medição a serem fixados.

11.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor.

O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento dos materiais objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12. SANÇÕES E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia

9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens

anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13. DO REGISTRO DE PREÇOS

As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA) e o Fornecedor, com manifestação dos Órgãos Participantes, serão formalizados através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

Serão formalizadas atas entre o Órgão Gerenciador e Fornecedores conforme ANEXO XIV, com manifestação do Órgão Participante 1; Órgão Participante 2; Órgão Participante 3 e sucessivamente, conforme ANEXO XV.

Os Órgãos Participantes, os Fornecedores e totais dos itens deste Edital estarão registrados em Ata de Registro de Preços Consolidada, conforme ANEXO XIII.

O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados e devidamente habilitado, será convocado a firmar as Atas de Registro de Preços (Órgão Gerenciador e manifestação do Órgão Participante conforme estimativa de consumo), no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez,

por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do Consórcio Público, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

As demais ocorrências de convocação do fornecedor para firmar a ata de registro de preços, terão as mesmas condições deste edital.

A ata de registro de preços deverá ser assinada por certificação digital.

O licitante que, convocado para assinar as Atas de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluído e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar as Atas de Registro de Preços de Fornecimento, no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

Excetuados os fornecedores mais bem classificados durante a fase competitiva, todos os demais licitantes formarão o cadastro de reserva de fornecedores.

Os Fornecedores do cadastro de reserva serão incluídos na respectiva ata da sessão na forma de anexo, na sequência da classificação do certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes, a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 019/2023 do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.

– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

– convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

– frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

– convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

– Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

– liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

– convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

– Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em

que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos dispostos neste Termo.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – tiver presentes razões de interesse público;

V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI – for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

– O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

– O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

17. DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este Termo de Referência.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

A contratada deverá cumprir, no que couber, as orientações referente aos critérios de sustentabilidade no âmbito do Estado de Rondônia.

Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2023.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2 – PREÇO

Deverá ser cotado, preço unitário e total PROPOSTA FINAL: R\$ (Por extenso)

3 – CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a

presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no item 3 (subitem 3.1 a 3.4, do edital).

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, **90 (noventa) dias** contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado.

Obs.: Nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas nos municípios consorciados, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

4. OBJETO DA PROPOSTA: (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA /MODELO	EMBALAGEM	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1		FRASCO	8-HIDROXIQUINOLINA BORATO, ASSOCIADA COM TRIETANOLAMINA, 0,4 MG + 140 MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA, FRASCO COM 8 ML.				
2		COMPRIMIDO	ABIRATERONA ACETATO, 250 MG.				
3		COMPRIMIDO	ACARBOSE, 100 MG.				
4		COMPRIMIDO	ACARBOSE, 50 MG.				

5		FRASCO	ACEBROFILINA, 10 MG/ML, XAROPE ADULTO, FRASCO COM 120 ML.				
....							
....							
			TOTAL R\$				

Local e Data
Assinatura do representante da Empresa

ANEXO III
DADOS BANCÁRIOS, DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO
DA EMPRESA E DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DAS ATAS

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:



TELEFONE PARA CONTATO:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:

E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da "Ata de Registro de Preço", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital, caso assim solicitado, bem como somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, na licitação, salvo em caso de participação em consórcio de empresas.

Local e Data
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara, sob as penas da Lei
Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no
presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na
habilitação, fazer constar tal ressalva.

_____ <CIDADE> _____ (UF), _____ < DATA> _____

Assinatura do representante da empresa



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)____CNPJ_____, sediada em
(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, sob as penas da Lei
Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi
condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por
submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de
adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

_____<CIDADE>_____(UF),____< DATA>_____

Assinatura do representante da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

_____ <CIDADE> _____ (UF), _____ < DATA> _____

Assinatura do representante da empresa



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte).

Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, art. 3º da LC 123/06.

Assinatura do Representante da empresa

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA PARA FINS DE BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita
bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no
ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei
Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

Assinatura do Representante da empresa

ANEXO IX

QUANTITATIVOS ESTIMADOS PARA CONSUMO

1. MANIFESTAÇÃO FORMAL:

- 1.1. **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 15.834.732/0001-54, com sede na AV: BRASIL,3044 - BAIRRO REDONDO, na cidade de ALTA FLORESTA DO OESTE-RO, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, GIOVAN DAMO:

Item/Quantidade: 5/600,00; 6/1000,00; 10/200,00; 11/200,00; 14/2500,00; 16/300,00; 17/45000,00; 18/5000,00; 19/45000,00; 26/24000,00; 30/15000,00; 31/15000,00; 34/1500,00; 37/24000,00; 39/200,00; 40/13000,00; 42/500,00; 43/200,00; 45/200,00; 51/2000,00; 52/3000,00; 57/2000,00; 59/12,00; 61/1000,00; 62/1000,00; 63/200,00; 64/1000,00; 70/3000,00; 71/2000,00; 73/5000,00; 76/20000,00; 77/108000,00; 78/20000,00; 79/1000,00; 80/1000,00; 81/20000,00; 83/400,00; 84/5000,00; 87/2000,00; 88/200,00; 89/2000,00; 93/10000,00; 95/15000,00; 103/400,00; 105/400,00; 109/5000,00; 110/27000,00; 111/10000,00; 116/1000,00; 117/1000,00; 119/50,00; 120/50,00; 121/240,00; 122/240,00; 127/600,00; 129/2000,00; 135/50,00; 142/6000,00; 145/3500,00

- 1.2. **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 15.845.340/0001-90, com sede na AV: MARECHAL DEODORO,4695 - CENTRO, na cidade de ALVORADA DO OESTE-RO, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, VANDERLEI TECCHIO:

Item/Quantidade: 5/1500,00; 6/1000,00; 14/3500,00; 16/600,00; 19/60000,00; 26/30000,00; 31/100000,00; 34/2000,00; 40/20000,00; 51/1000,00; 52/1500,00; 55/10000,00; 57/12000,00; 58/20000,00; 61/2000,00; 62/3000,00; 64/2500,00; 71/1500,00; 73/1000,00; 74/200,00; 77/120000,00; 78/5000,00; 81/50000,00; 83/500,00; 84/5000,00; 86/5000,00; 87/1500,00; 88/600,00; 93/3000,00; 95/2000,00; 111/7000,00; 116/2500,00; 117/2500,00; 121/1000,00; 127/2000,00; 129/30000,00; 142/8000,00; 145/3000,00

- 1.3. **MUNICÍPIO DE CABIXI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº

22.855.159-0001-20, com sede na AV: TAMOIROS,4031 - CENTRO, na cidade de CABIXI-RO, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, IZABEL DIAS MOREIRA:

Item/Quantidade: 19/1440,00; 20/600,00; 31/120,00; 36/800,00; 38/2,00; 55/750,00; 57/750,00

- 1.4. **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na R: FLORIANÓPOLIS,503 - BAIRRO MARANATA, na cidade de CEREJEIRAS-RO, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, LISETTE MARTH:

Item/Quantidade: 1/100,00; 3/1200,00; 4/1200,00; 5/500,00; 6/500,00; 7/1200,00; 8/600,00; 9/250,00; 10/600,00; 11/600,00; 12/1400,00; 13/100,00; 14/2600,00; 15/1300,00; 16/100,00; 17/1410,00; 18/1410,00; 19/26000,00; 20/1410,00; 21/1410,00; 22/1410,00; 23/1410,00; 24/1410,00; 26/12500,00; 31/6500,00; 32/1200,00; 33/1200,00; 34/1100,00; 37/13000,00; 39/100,00; 40/2600,00; 41/12,00; 42/2340,00; 51/660,00; 52/660,00; 53/930,00; 55/1890,00; 57/930,00; 58/2820,00; 60/660,00; 61/195,00; 62/260,00; 63/50,00; 64/500,00; 65/660,00; 66/660,00; 67/660,00; 69/660,00; 70/660,00; 71/200,00; 72/3900,00; 73/1950,00; 74/100,00; 76/5250,00; 77/19500,00; 78/5250,00; 79/650,00; 80/650,00; 81/10416,00; 82/650,00; 83/500,00; 84/13020,00; 85/650,00; 86/7840,00; 87/550,00; 88/12,00; 89/288,00; 90/50,00; 91/1200,00; 92/50,00; 93/10500,00; 94/1500,00; 95/9000,00; 96/720,00; 97/720,00; 98/720,00; 99/720,00; 100/720,00; 101/1200,00; 102/1200,00; 103/1400,00; 104/360,00; 105/360,00; 106/24,00; 107/360,00; 109/6600,00; 110/14100,00; 111/6600,00; 112/510,00; 113/510,00; 114/510,00; 115/510,00; 116/510,00; 117/510,00; 118/510,00; 121/350,00; 122/100,00; 123/12,00; 124/120,00; 125/360,00; 126/360,00; 127/150,00; 128/150,00; 129/13000,00; 130/6600,00; 131/240,00; 132/240,00; 133/12,00; 134/12,00; 135/12,00; 136/12,00; 137/12,00; 138/12,00; 139/12,00; 143/2000,00; 145/50,00; 146/50,00; 147/50,00

- 1.5. **MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.391.512/0001-87, com sede na AV: PAULO DE ASSIS RIBEIRO,4132 - CENTRO, na cidade de COLORADO DO OESTE-RO, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA:

Item/Quantidade: 5/200,00; 6/200,00; 9/5000,00; 10/550,00; 11/600,00; 13/1500,00;



14/500,00; 16/100,00; 19/32000,00; 26/12000,00; 31/36000,00; 34/3000,00;
37/12000,00; 39/1000,00; 40/1000,00; 42/500,00; 45/400,00; 51/2000,00;
52/2000,00; 53/3500,00; 55/6000,00; 57/11000,00; 58/12000,00; 61/600,00;
62/650,00; 64/2000,00; 71/2000,00; 72/2200,00; 73/3000,00; 74/2000,00;
77/28000,00; 78/15000,00; 79/300,00; 81/3500,00; 83/300,00; 84/4000,00;
87/3000,00; 93/6500,00; 95/6500,00; 110/8300,00; 111/5500,00; 120/500,00;
121/3000,00; 127/600,00; 129/6500,00; 142/4000,00; 145/2000,00; 146/1000,00;

- 1.6. **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.762.041/0001-35, com sede na AV: OLAVO PIRES,2129 - CENTRO, na cidade de CORUMBIARA-RO, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA:

Item/Quantidade: 5/300,00; 6/220,00; 9/100,00; 10/60,00; 12/50,00; 14/500,00;
16/30,00; 19/5100,00; 26/1000,00; 27/50,00; 29/2150,00; 1/10200,00; 34/270,00;
37/900,00; 40/1100,00; 43/200,00; 50/110,00; 55/1430,00; 57/830,00; 58/1350,00;
61/120,00; 62/390,00; 64/30,00; 69/40,00; 73/150,00; 74/20,00; 77/5780,00;
78/40,00; 79/460,00; 81/10416,00; 83/100,00; 84/500,00; 86/1400,00; 87/50,00;
88/15,00; 89/120,00; 93/390,00; 94/300,00; 95/1140,00; 110/2970,00; 111/840,00;
116/150,00; 117/510,00; 126/170,00; 127/485,00; 129/6180,00; 142/270,00;
145/150,00; 147/20,00;

- 1.7. **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.695.284.0001-39, com sede na R: RIO GRANDE DO SUL,2800 - BAIRRO VISTA ALEGRE, na cidade de ESPIGÃO DO OESTE-RO, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, WELINTON PEREIRA SANTOS:

Item/Quantidade: 5/4000,00; 6/4000,00; 14/25000,00; 16/600,00; 19/110000,00;
26/10000,00; 31/60000,00; 34/1000,00; 39/100,00; 40/5000,00; 42/3000,00;
51/3200,00; 52/14000,00; 53/765,00; 61/4000,00; 62/4000,00; 64/1000,00;
71/1000,00; 77/120000,00; 78/360,00; 79/2500,00; 81/18000,00; 83/2500,00;
84/3500,00; 86/2000,00; 87/2500,00; 93/48000,00; 95/20720,00; 103/720,00;
109/1800,00; 110/12000,00; 111/24000,00; 116/360,00; 120/2000,00; 127/2000,00;
129/30000,00; 130/3000,00

- 1.8. **MUNICÍPIO DE JARU**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.279.238/0001-59, com sede na R: RAIMUNDO CANTANHEDE,1080 - SETOR 02, na cidade de JARU-RO, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR:

Item/Quantidade: 5/3000,00; 6/2000,00; 9/1000,00; 10/1000,00; 11/1000,00; 12/1000,00; 14/8000,00; 15/5000,00; 16/500,00; 19/70000,00; 23/7500,00; 25/10000,00; 26/22000,00; 27/500,00; 29/10000,00; 30/200,00; 31/60000,00; 34/6500,00; 37/50000,00; 39/100,00; 40/10000,00; 42/5000,00; 51/12000,00; 52/8000,00; 59/50,00; 61/2000,00; 62/2000,00; 63/800,00; 64/5500,00; 71/1500,00; 73/7000,00; 74/700,00; 77/150000,00; 78/20000,00; 79/5000,00; 80/10000,00; 81/50000,00; 83/8000,00; 84/40000,00; 87/7500,00; 93/35000,00; 95/35000,00; 109/3000,00; 110/20000,00; 111/30000,00; 116/18000,00; 120/10200,00; 121/3000,00; 126/5000,00; 127/5000,00; 128/8000,00; 129/15000,00; 142/11000,00; 143/11000,00; 145/6500,00; 146/4000,00;

- 1.9. **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.092.680-0001-71, com sede na AV: CASTELO BRANCO,1046 - BAIRRO PIONEIROS, na cidade de PIMENTA BUENO-RO, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, ARISMAR ARAÚJO DE LIMA:

Item/Quantidade: 5/250,00; 6/480,00; 9/2000,00; 10/500,00; 12/3200,00; 14/4800,00; 16/300,00; 19/96000,00; 26/15000,00; 27/100,00; 29/10800,00; 31/72000,00; 32/60000,00; 34/3000,00; 37/50000,00; 39/1000,00; 40/4200,00; 42/900,00; 51/6000,00; 52/7200,00; 53/15600,00; 55/16800,00; 57/10000,00; 61/720,00; 62/500,00; 64/1500,00; 69/4800,00; 71/1000,00; 72/6000,00; 73/3000,00; 74/1500,00; 77/100000,00; 79/300,00; 81/15000,00; 83/300,00; 87/8000,00; 89/7000,00; 92/100,00; 93/22800,00; 95/40000,00; 110/9500,00; 111/12960,00; 121/2500,00; 127/360,00; 129/6000,00; 130/4000,00; 142/6000,00; 145/2700,00; 146/2000,00; 147/1500,00

- 1.10. **MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.592.473/0001-98, com sede na AV: BRASIL,893 - CENTRO, na cidade de PIMENTEIRAS DO OESTE-RO, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA:

Item/Quantidade: 9/100,00; 14/1500,00; 15/100,00; 16/60,00; 19/18200,00; 26/2000,00; 31/3600,00; 34/300,00; 37/3600,00; 39/100,00; 40/3000,00; 42/600,00; 51/6000,00; 52/7200,00; 61/120,00; 62/200,00; 64/50,00; 71/100,00; 73/6000,00; 74/100,00; 77/7200,00; 78/2000,00; 80/1200,00; 81/21000,00; 83/100,00; 84/6300,00; 93/7200,00; 95/18000,00; 109/600,00; 111/10800,00; 121/100,00; 128/300,00; 129/5000,00; 142/700,00; 145/300,00

- 1.11. **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na R: 07 DE SETEMBRO,2370 - CENTRO, na cidade de SANTA LUZIA DO OESTE-RO, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO:

Item/Quantidade: 5/130,00; 9/300,00; 10/100,00; 11/100,00; 13/300,00; 14/500,00; 16/100,00; 19/7350,00; 23/500,00; 26/6000,00; 27/100,00; 29/6000,00; 30/20,00; 31/6000,00; 34/200,00; 37/3000,00; 39/100,00; 40/600,00; 42/200,00; 51/1000,00; 52/1000,00; 55/3000,00; 57/3000,00; 58/2000,00; 61/100,00; 62/100,00; 64/300,00; 71/340,00; 73/850,00; 74/100,00; 77/10000,00; 78/3000,00; 79/350,00; 81/4000,00; 83/300,00; 84/900,00; 85/300,00; 86/1600,00; 87/3900,00; 88/50,00; 89/300,00; 93/2000,00; 95/2600,00; 110/2700,00; 111/1850,00; 121/100,00; 127/200,00; 129/3400,00; 134/200,00; 142/1000,00; 143/1000,00; 145/600,00

- 1.12. **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.287.520/0001-88, com sede na AV. FARQUAR,2986, PALÁCIO RIO MADEIRA - EDIFÍCIO RIO MACHADO - PEDRINHAS, na cidade de PORTO VELHO-RO, representado por seu(ua) SECRETÁRIO DE SAÚDE, JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA:

Item/Quantidade: 2/14040,00; 3/14160,00; 5/5000,00; 6/3100,00; 8/10080,00; 9/54504,00; 10/5100,00; 12/74000,00; 13/14600,00; 14/28410,00; 15/11820,00; 16/1400,00; 17/176000,00; 23/5250,00; 26/67320,00; 27/4248,00; 29/24600,00; 31/30589,00; 34/59820,00; 35/6840,00; 36/6150,00; 39/9060,00; 40/42738,00; 43/2750,00; 45/2880,00; 51/17058,00; 52/7860,00; 55/95100,00; 57/94200,00; 59/432,00; 60/12440,00; 61/2000,00; 62/3000,00; 63/1300,00; 64/38350,00; 69/3420,00; 71/7920,00; 72/13500,00; 73/19100,00; 74/20460,00; 77/175000,00; 78/29340,00; 79/1600,00; 83/1800,00; 84/107988,00; 86/22940,00; 87/59000,00; 88/850,00; 89/5670,00; 90/10140,00; 92/3000,00; 93/61500,00; 95/55500,00;



101/2880,00; 102/2420,00; 103/2250,00; 104/3200,00; 106/60,00; 107/1020,00;
110/28620,00; 111/53784,00; 112/180,00; 115/21000,00; 116/21000,00;
117/360,00; 118/360,00; 120/17760,00; 121/36450,00; 122/14250,00;
123/17760,00; 125/3000,00; 126/8040,00; 127/2400,00; 129/79400,00;
130/131300,00; 131/1000,00; 132/11000,00; 142/20600,00; 145/8850,00;
146/5600,00; 147/2000,00

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, de _____ de _____

Assinatura do Representante da empresa



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

_____ CNPJ nº _____, sediada em _____, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, de _____ de _____

Assinatura do representante da empresa

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

_____ CNPJ nº _____,
sediada em _____, declara, sob as penas da Lei
Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos
custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República
Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas
de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das
propostas, sob pena de desclassificação.

_____/_____, de _____ de _____

Assinatura do representante da empresa

ANEXO XIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0000132.02.01-2023

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 010/2023

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.615.394/0001-56 e com sede na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76804-134, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Willian Luiz Pereira, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, Estado de Rondônia e os Municípios: Alta Floresta do Oeste; Alvorada do Oeste; Cabixi; Cerejeiras; Colorado do Oeste; Corumbiara; Espigão do Oeste; Jaru; Pimenta Bueno; Pimenteiras do Oeste; Santa Luzia do Oeste;

, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, os órgãos ou entidade cooperadas, mediante convênio aprovado por lei, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços das empresas pessoa jurídica de **direito privado, situada na, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, Sr.**, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 019, de 09 de agosto de 2023, Resolução nº 020, de 09 agosto de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado de medicamentos para uso do (a)..... na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de

consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.2.1 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 – Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderão ser inferiores ao previsto neste Termo de Referência, contados da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.2.1 – Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado a esta Ata, exceto quando da participação em consórcio de empresas.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.

4.5 – Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), disponibilizado no endereço eletrônico <https://cinderondonia.stlicita.com.br>;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINDERONDÔNIA;
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- i) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

5.2 – Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- a) Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) Demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão

Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINDERONDÔNIA ou a qualquer um dos consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

6.5 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

6.6 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

6.7 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

6.8 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

6.9 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

6.10 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.11 As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

6.12 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia

4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato

6.13 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.14 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

6.15 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

6.16 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

6.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

6.18 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

6.19 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- d) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- e) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- f) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 019/2023, do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.

8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:



- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- f) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e seguintes.

10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº **0000132.02.01-2023**, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 010/2023, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de

Rondônia - CINDERONDÔNIA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da emissão.

12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 – A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (CINDERONDÔNIA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.2. O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

14.3. Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável (“Usos Permitidos”), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona (“Titular”).

14.3.1. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

14.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

14.5. O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do

conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contra razões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

14.6. O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

14.7. O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

14.8. O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

14.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

14.10. Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá envidar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
..	..	..	..	..		..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1 – Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Valor Total
..	..	..
Total Global (R\$)		

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES



19.1 – Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

ANEXO XIV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AT /2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0000132.02.01-2023
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 010/2023
REGISTRO DE PREÇOS

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três , presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.615.394/0001-56 e com sede na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76804-134, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Willian Luiz Pereira, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o Estado de Rondônia e os Municípios: Alta Floresta do Oeste; Alvorada do Oeste; Cabixi; Cerejeiras; Colorado do Oeste; Corumbiara; Espigão do Oeste; Jarú; Pimenta Bueno; Pimenteiras do Oeste; Santa Luzia do Oeste; seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, os órgãos ou entidade cooperadas, mediante convênio aprovado por lei, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços das empresas pessoa jurídica de **direito privado, situada na, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato** representada pelo, Sr. doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado de itens dos lotes, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 019, de 09 de agosto de 2023, Resolução nº 020, de 09 agosto de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado de medicamentos parte 1, para uso do (a)_____ na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de

consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.2.1 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com os serviços por cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos relacionados aos serviços não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após

as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.2.1 - Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado a esta Ata, exceto quando da participação em consórcio de empresas.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 - Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.

4.5 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.

- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas dos serviços bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante:**
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), disponibilizado no endereço eletrônico <https://cinderondonia.stlicita.com.br>;

5.2 – Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- a) Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) Demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato,



será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINDERONDÔNIA ou a qualquer um dos consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 – O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 019/2023, do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.

8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- f) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e seguintes.

10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº **0000132.02.01-2023**, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 010/2023, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da emissão.

12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 – A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (CINDERONDÔNIA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.2. O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

14.3. Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida,



legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

14.3.1. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

14.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

14.5. O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contra razões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

14.6. O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

14.7. O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

14.8. O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

14.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

14.10. Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá enviar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
..	..	..	..	..		..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1 – Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Valor Total
..	..	..
Total Global (R\$)		

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Porto Velho (RO), ... / 2023.

Willian Luiz Pereira
Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA
Órgão Gerenciador

Fornecedor

Testemunhas:

1ª

2ª

ANEXO XV
MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE Nº
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AT2xxx....

ÓRGÃO GERENCIADOR:

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

FORNECEDOR:

CNPJ DO FORNECEDOR:

OBJETO:

VIGÊNCIA:

PRAZO DE ENTREGA:

VINCULAÇÃO:

O ÓRGÃO PARTICIPANTE, _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua _____, _____, _____, inscrito no CNPJ sob nº. _____, neste ato representado pelo (a) _____, através desta manifestação concordamos com o processo administrativo licitatório vinculado e passamos a integrar a Ata de Registro de Preços acima, aprovando os seus termos, sendo permitida a utilização do registro de preços, a partir da sua assinatura, servindo o presente documento como comprovação para os fins legais.

Fica previamente autorizado o Órgão Gerenciador processar, autorizar e formalizar o remanejamento interno de itens entre os Órgãos Participantes, com a redução ou acréscimo do quantitativo inicialmente informado na Intenção de Registro de Preços - IRP, cooperando para atendimento das necessidades dos demais Órgãos Participantes.

Através da presente manifestação ficamos cientificados que a contratação deverá ocorrer exclusivamente através do CINDERONDÔNIA, sendo de total autonomia e responsabilidade deste Órgão Participante o momento a justificativa e vantajosidade da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

E por estar compromissado, assina a presente manifestação.



..... (RO), ... / . / 2023

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Assinatura

🏠 CNPJ 47.615.394/0001-56
📍 Rua Afonso Pena, 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças - Porto Velho - RO
✉ cinderondonia@gmail.com
🌐 www.cinderondonia.ro.gov.br



ANEXO XVI

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O (MUNICÍPIO CONTRATANTE), por intermédio do (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na (ENDEREÇO DO ÓRGÃO CONTRATANTE), representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através do (MUNICÍPIO/ÓRGÃO CONTRATANTE) providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pelo (MUNICÍPIO/ÓRGÃO CONTRATANTE).

AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO

(assinado eletronicamente)



REPRESENTANTE/CONTRATADA

(assinado eletronicamente)

🏠 CNPJ 47.615.394/0001-56
📍 Rua Afonso Pena, 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças - Porto Velho - RO
✉ cinderondonia@gmail.com
🌐 www.cinderondonia.ro.gov.br



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **WILLIAN LUIZ PEREIRA - DIRETOR EXECUTIVO** em **14/12/2023 15:49:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15R7.3X49.156Z.X004.2325**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5A.8C0** - Tipo de Documento: **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Elaborado por **EVERTON JOSIAS BERTOLI RIBEIRO PINTO**, CPF: 048.35*. **9-*4 , em **14/12/2023 - 14:45:51**

Código de Autenticidade deste Documento: 1425.0245.351U.822H.3688

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.cinderondonia.com.br/verdocumento>

